

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 291

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 28 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

AMORTIZAÇÃO E CONVERSÃO

Exposição ao Chefe do Governo Provisorio

GENERALÍSSIMO

O decreto que ora vos apresentamos, encerra uma combinação destinada a attender harmonicamente a duas questões fundamentais na reforma das nossas finanças: a amortização e a conversão da dívida interna.

AMORTIZAÇÃO

O systema da perpetuação da dívida nacional é uma das tradições de influencia mais subtil e mais perigosa contra o principio fundamental da democracia, o governo real do povo pelo povo. Os paizes exemplarmente republicanos sobressaem com o typo do sentimento hostil a essa politica financeira. Na Suissa as proporções da dívida publica são minúsculas, quer a consideremos em si mesma, quer na sua relação para com o numero de seus habitantes e o valor da sua riqueza. Nos Estados Unidos a amortização tem-se praticado com portentosa energia e celeridade vertiginosa.

Para chegar a esse resultado, não hesitam os americanos em aceitar do boamente o peso das mais gravosas contribuições, preferindo o encargo que se supporta sob a forma expressa do imposto ao que se dissimula sob a combinação indirecta das annuidades na dívida fundada. E' que, no primeiro desses dous systemas, os abusos do governo se tornam immediatamente perceptíveis á algibeira do contribuinte, despertando-lhe o sentimento dos seus direitos, ou dos seus interesses feridos, ao passo que, no outro, as maiores liberdades se ousam, sem acordar a vigilância dos contemporaneos, aggravando successivamente a condição das gerações futuras. Ha, portanto, uma relação directa entre a genuinidade do governo constitucional e a selecção, que se fizer, entre essas duas alternativas.

Tendo sido o governo da nação pela nação, diz um eminente economista norte-americano, « uma luta pela soberania della sobre o orçamento do paiz, esse governo só se poderá manter mediante o mais pleno exercicio da autoridade popular sobre a despesa publica. No dinheiro está o principio vital do organismo politico; o thesouro é o coração do Estado; a gerencia das finanças envolve a supremacia sobre a acção do governo. Qualquer processo, pois, mediante o qual a administração possa velar o verdadeiro alcance de seus actos, ou que proporcione ao governo meios de abalançar-se a grandes commettimentos, sem que a opinião para logo lhes comprehenda absolutamente a importancia e os inconvenientes, obrará em sentido contrario ao espirito da Constituição. Ora, essa é exactamente a situação promovida pelo uso amplo do credito nacional. Não ha, em circumstancias

usuas, meio de chamar eficazmente a attenção do povo para o gravame das medidas administrativas, si essas não se traduzem para a bolsa do cidadão em augmento de impostos; pelo que os governos que acudirem ás necessidades da despesa a poder de emprastimos, podem, por mais ou menos tempo, administrar independentemente daquelles que afinal hão de pagar-lhes a conta. » (ADAMS: *Public. Debts.*, pag. 22.)

O pagamento da dívida, dizia Albert Gallatin, no começo do seculo, « é o grande dogma do credo democratico. » O resgate da nossa dívida, escrevia Jefferson, em 1809, « é uma questão vital para os destinos do nosso governo. » Desde o começo da nossa existencia, observa Bolles, historiando as finanças americanas, « tem sido largamente favorecida, neste paiz, a politica do resgate da dívida nacional. Interesses que poderiam ganhar com a perpetuação della, procuraram inverter essa politica. Mas a voz do povo foi sempre unanime em seu apoio. » (BOLLES: *The Financial History of the Unit. States from 1861-1885*, pag. 305) « De dia em dia se aprofunda no animo do povo », dizia, em 1861, o secretario do thesouro, « a convicção de que é da maior importancia para a economia nas despezas nacionaes, para a preservação da verdadeira democracia na gerencia do Estado, para a causa da moral e da virtude publica, estabelecer definitiva e inexoravelmente uma politica de perseverança na redução annual da dívida. Não ha outro meio, a não ser essa praxe, alliada á economia que a tornará exequivel, para reconciliar o povo com o gravame dos impostos. As dividas nacionaes exercem sempre uma pressão nas instituições republicanas; e as deste paiz não devem ficar sujeitas a ella um só dia além do termo indispensavel. » (MC CULLOCH: *Annual Treasury Report*, 1867.)

Graças a esse sentimento, aquelle robro povo amortizou 59 %, sobre 2.484 milhões de dollars, em dezesseis annos (1868-84), o capital da dívida federal, montando, ao mesmo tempo, a 68 % a redução nos seus juros mediante conversões successivas.

E' em presença desse quadro que o secretario do thesouro, Mc Culloch, escrevia, no ultimo anno daquelle periodo: « Na maneira de tratar a sua dívida, os Estados Unidos tem sido um exemplo ao mundo. Nada maravilhou tanto os estadistas europeus, como verem, logo após a conclusão de uma das guerras mais dispendiosas e devastadoras que a historia tem contemplado, encetarem os Estados Unidos o resgate do seu debito, e persistirem, atravez de todas as vicissitudes, na sua remissão progressiva até abaixo de metade, operando *pari passu* com a redução do juro a redução do principal, o tornarem ligeira, no decurso apenas de dezenove annos, uma dívida que a principio se afigurava esmagadora e infundavel. » (*Annual Treasury Report*, 1884.)

Verdade seja, accrescentava o celebre financeiro americano, que tudo isso se obteve á custa de pesados impostos; « mas tambem não é menos certo que esses impostos não embaraçaram o espirito do empreendimento, nem retardaram o desenvolvimento do paiz. »

A Inglaterra, no primeiro quartel deste século e ainda nos primeiros annos do segundo, inspirava profundamente a sua politica financeira na mesma idéa que ainda hoje prepondera nos

Estados Unidos. Em 1832, porém, se lançou alli no espirito publico a semente da desconfiança contra a criação de saldos organimentarios reservados á amortização da divida nacional, affirmando-se que o maior de todos os males consistia em não deixar a maior somma de dinheiro possivel no bolso dos cidadãos, para fructificar alli pelo uso, empregando-se em desenvolver a industria, e incrementar a fortuna publica. A este sentir, porém, não adheriram autoridades como Baring e Robert Peel. O primeiro sustentou que o modo mais efficaz de manter o credito publico era amortizar seriamente. O segundo protestava contra o advento de uma doutrina, que parecia fazer do *deficit* motivo de exultação e confiança.

A esse paiz, diz um famoso financieiro contemporaneo, « se hão de exprobrar dous erros successivos e oppostos. A principio, até 1828, ligara demasiado apreço á amortização, praticando-a de um modo pouco judicioso, amortizando, e ao mesmo tempo, contrahindo empréstimos, sobrecarregando-se, pois, com o accrescimento de encargos equivalente á differença entre a taxa das rendas, que emittia, e a das que quasi simultaneamente resgatava. De 1828 até estes ultimos annos tem mostrado alli os ministros, pelo contrario, deplorável fraqueza e culposo deleixo pelo resgate da divida nacional. Não perceberam o grande interesse, politico e social a um tempo, que havia em desvenenhar-se o paiz dessa divida de vinte milhares de milhões. Não envidando esforços intensos por diminui-la, procederam, não como estadistas, descortinando ao longe o futuro, e possuindo o alto sentimento de seus deveres, mas como simples negociantes, cujo espirito se guia exclusivamente por considerações de interesse momentaneo. Ao menos se deveriam ter praticado as recommendações da commissão de 1823, reservando para o resgate, em cada orçamento, um excesso de setenta e cinco milhões de francos. Nos sessenta annos de paz quasi ininterrupta, que desde 1815 tem desfructado, a Gran-Bretanha poderia facilmente remir metade da sua divida, sem impor ao paiz sacrificios excessivos. Ora, que vantagem não se liquidaria hoje para ella, que facilidades não encontraria na sua politica internacional e na sua politica interior, si já não tivesse que prover aos juros dessa divida? Teria sido a primeira a mostrar ao mundo que uma nação, como o individuo, deve exonerar-se, durante os dias propicios, dos compromissos contrahidos nos dias da adversidade. Cingindo-se, porém, quasi exclusivamente ao systema das conversões de consolidados em annuidades temporarias, a Gran-Bretanha praticava um mecanismo engenhoso, mas mui insufficiente.» (BEAULIEU : *Traité des Finances*, II, p. 438.)

Hoje os mais esclarecidos economistas, mesmo na Inglaterra, fazem justiça ao principio erroneo enunciado, em 1832, por sir Poulett Thompson; e reconhecem que boa parte do que o imposto necessario poupa á algebeira do contribuinte, é puramente malbaratado por este. (GIFFEN : *Essays in Finance*, First series, p. 274.) Um pouco mais que se apertasse a taxa das contribuições, observa esse economista, « não diminuiria absolutamente a economia annua do capital, ainda que reduzisse, em proporções talvez imperceptiveis, o consumo no seio do povo. « E' illusão acreditar que o dinheiro perdido para o Estado, pela indulgencia em não lançar tributos justificaveis, produza fructos na algebeira dos contribuintes. Até certo ponto, não ha nada, seguramente, mais proficuo do que alliviar a nação de tributos, e a economia, entre os individuos, excede muito a somma do desperdicio nos recursos que o fisco lhes deixa nas mãos. Mas, de certo ponto em diante, a importancia das reduções concedidas vae-se consumindo, e reduzir os impostos equivale a um malbarato de forças nacionaes, — malbarato que se torna summamente criminoso, quando ao mesmo tempo se pretere uma aspiração de conveniencia nacional.» (GIFFEN : *Ib.*, p. 205. ADAMS : *Op. cit.*, p. 261, 273.)

A politica da perpetuidade da divida do Estado pesa desastrosamente sobre o paiz, e especialmente sobre as economias das classes laboriosas, não só extorquindo ao publico em geral muito mais do que o Thesouro recebe, como privando forçadamente a certas classes de uma parte do producto de seu trabalho em beneficio de outras. Alloguem embora que a divida publica decresce annualmente pela depreciação gradual no valor da unidade monetaria, em que se exprimem as obrigações. Esta consideração allude a uma influencia demasiadamente lenta nos seus resultados. Primeiro (está demonstrado), que uma divida, como, por exemplo, a dos Estados Unidos, pudesse decrescer sensivelmente pela depreciação do valor da unidade monetaria, uma porcentagem de um decimo adicionada aos juros annuaes da divida teria bastado para extinguir o capital. Outros confiam a redução da divida publica ao gradual desenvolvimento da prosperidade nacional. Os encargos daquella vão-se diluindo proporcionalmente na expansão crescente desta. Mas, para que o raciocinio, aliás incontestavel nos factos em que se ostriba, fosse decisivo na conclusão, necessario seria provar que o pagamento da divida publica tenda a retardar o desenvolvimento industrial do povo. Ora, pelo contrario, o que a observação, em toda a parte, evidencia, é que a extinção da divida não contribue para empobrecer o paiz, e atrazar o seu desenvolvimento material; antes, pelo contrario, a perpetuação dos mesmos vinculos quanto ao principal, reunida ao pagamento constante dos juros correspondentes, difficulta e restringe a capacidade productora das nações.

As mais esclarecidas vão comprehendendo os inconvenientes da servidão perpetua de um paiz a fardos irredigaveis. Todas lidam, mais ou menos, por attenuar esse peso da divida publica, « que, pela sua simples duração, se assemelha aos eternos gravames feudaes de outras eras, mas delles se differença para peor, porque aos obrigados nenhuma prestação correlativa compete da parte daquelles que os exploram.» (SCHAEFFLE : *Das Gesellschaftliche System der menschlichen Wirthschaft*. Tübingen, 1873. V. II, p. 480.) Em França os espiritos menos captivos do preconceito tradicional começam a exigir que os orçamentos consignem certa reserva annual para a amortização. (LÉVY : *Le péril financier*, p. 268.) Na Inglaterra a somma destinada a esse objecto, no exercicio de 1889, ascendia a 60.000.000\$. A Rumania já reembolsou mais de 100 milhões, dos 867, que tomou emprestados nos annos de 1864 a 1887. A' mesma politica se cingem a Hollanda, a Belgica, a Dinamarca. A Republica Argentina amortizava annualmente quasi uma vigesima quinta parte da divida nacional.

Entre os governos, porém, que augmentam a despesa, para resgatar a divida, e os que não a reduzem, para não augmentar a despesa, entre os que se limitam a pagar o juro da divida perpetuada, para não submeter o credito publico a novas provas, e os que recorrem a empréstimos temporarios, para extinguir os compromissos perpetuos, — o governo brasileiro fugiu a uma e outra alternativa, não para evitar os inconvenientes das duas, mas para reunir os males de ambas.

A lei de 15 de novembro de 1827, art. 57, prescreveu, entre as operações da Caixa de Amortização, por ella instituida (art. 40), a de « resgatar annualmente tantas apolices do capital fundado, quantas equivalerem á somma de 1 % do mesmo capital e á do juro das apolices, que se forem amortizando. »

Mas como observou o governo imperial essa disposição?

Abolindo-a completamente, ha quasi meio seculo.

A divida não cessou de crescer, e desmesuradamente, a passos cada vez mais gigantesco. A amortização parou logo nos primeiros annos.

Os nossos compromissos no exterior, que, em 1827, cifravam-se em 18.264:177\$777, subiram

em 1831 a.....	18.957:155\$551
» 1840 a.....	31.002:222\$222
» 1850 a.....	51.473:333\$333
» 1860 a.....	68.044:444\$444
» 1870 a.....	113.072:888\$888
» 1880 a.....	151.077:333\$333
» 1889 a.....	270.395:555\$555

Sessenta e dois annos de administração monarchica elevaram-na a quinze vezes o seu valor no anno de 1827.

Quanto á despesa annual com o seu serviço, esta passou tambem, de 1.804:169\$309 naquella data, a

em 1840.....	3.671:000\$000
» 1850.....	4.213:955\$554
» 1870.....	8.056:560\$088
» 1880.....	14.374:085\$000
» 1889.....	19.429:707\$000

Simultaneamente a divida interna fundada seguia esta progressão:

1827.....	5.006:990\$349
1831.....	13.935:280\$811
1835.....	19.890:000\$000
1840.....	23.575:200\$109
1850.....	53.168:800\$000
1860.....	61.500:200\$000
1870.....	234.312:000\$000
1880.....	337.507:100\$000
1889.....	543.585:300\$000

O serviço com a sua despesa avultava nesta escala:

1827.....	899:470\$265
1835.....	1.500:000\$000
1840.....	2.270:000\$000
1850.....	4.394:880\$000
1870.....	15.260:266\$009
1880.....	26.353:342\$000

Em sessenta e dois annos, pois, o valor da divida interna fundada ascendeu de 5.006:990\$349 a 543.585:300\$000; isto é, aggravou-se na razão de 1 para 108.

Estes algarismos assombram: porque, si, adoptando o criterio aventado por Dudley Baxter (*National Debt*, pag. 84 e segs.) para medir o peso real da divida de um povo mediante a comparação entre a sua riqueza e os seus encargos, buscarmos estimar a prosperidade individual pela renda publica nos limites do periodo considerado, acharemos que a receita geral do paiz cresceu apenas de 6.668:057\$877, em 1827, a 150.760:500\$, em 1889; o que equivale apenas a uma ascensão de 1 para 22%.

Tomada a differença entre a progressão da renda e a da divida, teremos, portanto, que a primeira está para a segunda na razão de 22%: 108, ou de 1:5.

O desenvolvimento do debito interno fundado é, por consequencia, nesse lapso de tempo, cinco vezes maior que o da receita nacional.

Desta desproporção monstruosa não ha, que nos coaste, exemplo, fora do Brazil, na historia das dividas nacionaes.

Para limitar a expansão dos mesmos, o art. 57 da lei de 15 de novembro creava um instrumento fraco. Mas esse mesmo, depois de servir em proporções insignificantes durante treze annos, foi de todo em todo condemnado ao esquecimento desde 1840.

Disso terois a prova material neste

Quadro demonstrativo do resgate das apolices em virtude do art. 57 da lei de 15 de novembro de 1827

	APOLICES DE 5 %	APOLICES DE 6 %	TOTAL
Em 1828.....		60:000\$000	60:000\$000
» 1829.....		102:000\$000	102:000\$000
» 1830.....		154:000\$000	154:000\$000
» 1831.....		193:400\$000	193:400\$000
» 1832.....	200\$000	238:000\$000	211:200\$000
» 1833.....	3:600\$000	258:800\$000	230:400\$000
» 1834.....	4:000\$000	342:000\$000	316:000\$000
» 1835.....	27:200\$000	791:400\$000	816:600\$000
» 1836.....	38:000\$000	404:800\$000	442:800\$000
» 1837.....	10:000\$000	414:000\$000	428:600\$000
» 1838.....		361:000\$000	331:000\$000
» 1839.....		23:000\$000	23:000\$000
» 1840.....	77:200\$000	210:400\$000	237:600\$000
» 1841.....		133:600\$000	133:600\$000
	161:200\$000	3.672:000\$000	3.833:200\$000

Eram minimos os elementos, que deviam cooperar na função do resgate. A amortização effectuava-se por conta do rendimento das alfandegas (leis de 14 de novembro de 1827 e 22 de outubro de 1833, art. 18) e do producto dos mesquinhos impostos estabelecidos em favor do cofre da Provedoria da Saude (decr. legisl. de 26 de setembro de 1823). Mandou-se empregar tambem o saldo disponivel do cofre dos depositos publicos na compra de apolices, cujos juros seriam applicados á remissão da divida publica (leis de 21 de outubro de 1832, art. 96, e 10 de outubro de 1833, art. 3º). Mas a lei de 12 de outubro de 1838, art. 4º, estabeleceu que esses titulos fossem levados á conta da amortização.

Finalmente as leis de 23 de outubro de 1839, n. 91, e 18 de setembro de 1840 suspenderam o resgate, dizendo a este respeito o ministerio da fazenda, no relatorio de 1844: « A amortização tem sido, ha alguns annos, suspensa, e assim deve continuar, enquanto não for preciso controlar empréstimos. »

Vieram, porém, mais tarde os empréstimos que elevaram nas estupendas proporções expostas a massa da divida interna (com a externa), e nunca mais se restabeleceu o mecanismo da amortização.

A este respeito, portanto, o balanço da monarchia resume-se assim:

Divida em 1827:

Externa.....	18.264:177\$777
Interna fundada.....	5.006:990\$849
	23.271:168\$626

Divida em 1889:

Externa.....	270.395:555\$555
Interna.....	543.585:300\$000
	813.980:855\$555
Augmento.....	790.709:686\$929
Amortização.....	3.833:200\$000

Divididos pelos 62 annos os dous totaes, acharemos quanto ao augmento da divida, uma addição annual de 12.753:360\$342, quanto ao resgate a parcella annual de 61:790\$000.

Comparando com este unicamente a aggravação da divida interna, que corresponde a um acrescimo de 8.767:500\$000 por anno, o valor do resgate estará para com o della na razão de 61:790\$000: 8.767:500\$000, ou 1:137. Isto é, enquanto a amortização diminua a divida em uma unidade, os novos empréstimos augmentavam-na em cento e trinta e sete.

Taes resultados equivalem á suppressão systematica do resgate, politica aliás que a monarchia implicita, mas perseverantemente esposou, abolindo-o em 1840, e deixando decorrerem 50 annos sem curar de restaural-o.

Em vão se pronunciava contra ella um ou outro espirito superior, como Mancel Alves Branco, que, deplorando o enfraquecimento da amortização, dizia, em 1840, como ministro da fazenda, ao corpo legislativo: «A segunda providencia, que me parece a melhor importancia, seria o estabelecer, para pagamento do juro e amortização da divida publica, um fundo sufficiente e inteiramente independente da receita ordinaria da nação... Em geral tem as nações civilizadas applicado a sua divida os rendimentos mais estaveis e menos influidos pelos acontecimentos politicos, taes como o dos proprios nacionaes, florestas do Estado e minas. Não sendo possível isto entre nós, eu creio que o augmento da consignação annual das alfandegas a 1/12 da despesa a fazer no anno muito concorreria para dar mais estabilidade ao credito das apolices.» (*Proposta e relatório do ministro da fazenda em 1840*, pag. 15-6.) Taes reclamamos não encontramos echo no meio monarchico, em cuja orientação financeira os pontos cardaes eram o empréstimo, o imposto e o papel-moeda.

A Republica, é nossa profunda convicção, deve demandar rumo opposto, seguindo, neste assumpto como em quasi todos os pontos do novo roteiro politico, a trilha do exemplo americano. Entre o imposto para o pagamento perpetuo do juro da divida e o imposto para a redução gradual do seu capital, uma democracia vigorosa e juvenil não deve hesitar. A propria orientação invariavelmente observada pelo regimen extinto está nos indicando a direcção contraria.

Oppõe-se a isso o augmento da despesa? Não. Uma das maiores autoridades economicas destes tempos (Giffen, *Op. cit.*, pag. 276) já o disse: «Deliberamos-nos a que todo acrescimo de despesa seja satisfeito mediante novas contribuições, até que se realize a grande necessidade nacional, e a despesa já não será obstaculo á experiencia da amortização. O ligar toda a aggravação na despesa á decrétação de novos impostos será antes pelo broso incentivo á economia.»

Já a sciencia politica no tempo de Montesquieu parecia que «o tributo arrecadado para acudir aos juros da divida lesa as manufacturas, encarecendo a mão d'obra. Subtraem-se as verdadeiras rendas do Estado aos que tem actividade e industria, transferindo-as para os desocupados; isto é, proporcionam-se commodidades para trabalhar aos que não trabalham, creando-se aos que trabalham difficuldades de trabalhar.» (*Esprit des lois*, LXXII, c. X VII). A sciencia moderna chega a conclusões semelhantes, na opinião dos seus órgãos mais adiantados. «A politica dos empréstimos publicos, leva-la ao excesso, opera, ao menos a certos respeito, como um systema de tributos. De feito, os que cerceiam as suas despesas particulares, para acudir ás exigencias do governo, não o fazem espontaneamente, mas contrangidos ao sacrificio. Sob outro aspecto, porém, o abuso dos empréstimos se differença do imposto: o seu pagamento não é definitivo, como acontece entre o governo e os cidadãos que elle directamente tributa. No caso dos empréstimos, o collecter publico não é um funcionario, retribuido pelos seus serviços com um salario fixo: é o industrial, o contractador do trabalho, que recebe do governo, sob a forma das apolices da divida nacional, uma commissão equivalente á somma do capital fornecido mais o premio a que os apuros do Thesouro o forcarem. Dest'arte esse contrahir de empréstimos actua como um imposto, que estabelece a necessidade de outro imposto, igual, pelo menos, ao total das sommas estipuladas. Seu effeito pratico sobre as classes laboriosas é despojar-as ineluctavelmente de uma quota no producto do seu trabalho, a qual o governo credita aos que o exploram. Não se pôde, por isto, irrogar individualmente censura aos proprietarios de estabelecimentos industriaes; porque, em semelhante regimen, sob a pressão da concorrência, não é grande a sua liberdade de acção. E' á perniciosa politica financeira adoptada pelo governo que cabe a responsabilidade do damno. Os inconvenientes descriptos são consequencia inevitavel desse ex-

cessivo appellar para o credito. Taes finanças trarão sempre no encalço um prejuizo ao salario das classes laboriosas.» (ADAMS, *Op. cit.*, p. 75.)

Uma republica que assente, como a nossa, todas as suas esperanças no desenvolvimento popular, isto é, na prosperidade do trabalho nacional, não poderia deixar de encarar com profunda attenção esta face do novo problema politico.

O lema do novo regimen deve ser, pois, fugir dos empréstimos, e organizar a amortização; não contrahir novas dividas, e reservar, ainda que com sacrificio, nos seus orçamentos, um quinção serio ao resgate.

Tal um dos fins capitais do projecto, que ora vos submettemos. Na sua economia se adoptaram as possiveis disposições coercitivas, para que esse serviço não se interrompa, nem se enfraqueça. Até onde a providencia da lei puder supprir as qualidades pessoais de seus executores, estão acutelados nelle, com severidade e efficacia, os correctivos contra a desidia e a tibieza dos governos.

CONVERSÃO

O exemplo dos Estados Unidos mostra-nos como a amortização e a conversão podem andar de mãos dadas, auxiliando-se e completando-se mutuamente. No decurso de 1866 a 1886, com effeito, aquelle paiz, ao mesmo passo que diminuia em cerca de 50 % o principal da sua divida, reduzia-lhe os juros na proporção de 68 por 100.

Entre nós, quando, ha alguns annos, se annunciava a primeira operação desta ordem, não faltou quem revivesse contra a fé patriótica, bem que abortiva nos seus primeiros resultados, os sophismas pueris, com que, sob a Restauração e a Monarchia de julho em França, as influencias do capital aposentado na renda publica se empenhavam em negar o direito do Estado a resgatar a divida perpetua. Hoje essa questão, controversa ainda em França até a conversão de 1833, passa por materia julgada. Não ha mais, por assim dizer, quem ouse negar esse rudimento de senso commun, já proclamado aliás no seculo XVIII: que, assim como, quando o Estado toma dinheiro por empréstimo, são os particulares que lhe fixam a taxa do juro, assim, quando o Estado quer pagar, cabe-lhe a elle fixar-lhe. (*Esp. des lois*, l. XXII, c. 18), offerecendo os seus titulos a novos credores, quando os antigos não aceitem a transacção.

Essa praxe não faz mais do que collocar os governos, como representantes das nações, no direito commun nunca disputado aos individuos nos contractos particulares. Não ha consideração de ordem nenhuma, que possa legitimar outra theoria. O Estado não pode ser contrangido a accesar o captivo irretratavel de compromissos, que o lesam, e que elle tem meios de extinguir instantaneamente, restituindo o capital recebido. (BEAULIEU: *Tr. des Fin.*, II, p. 474, 476, 477, 489, 491. *Diction. des Fin.*, I, p. 1255 e segs. *Nouv. Dict. d'Econ. Pol.*, I, 579.)

A nação, nos seus contractos, não pode excluir-se dos benefícios, que o direito usual reserva a todos os mutuários. Entre os antigos mutuantes, aferrados a um lucro que o curso dos titulos publicos e as condições do mercado dos capitais já não justificam, e a massa dos capitalistas, disposta a proporcionar-lhe, por empréstimos mais razoaveis, os recursos necessarios ao reembolso, cabe á administração do paiz olhar sobretudo á sorte dos contribuintes. O capitalista, o proprietario de titulos de renda do Estado, é na sociedade, ordinariamente, «aquella que trabalha, e já não trabalha» diz J. Laffitte, em 1841 (*Revue de la Nation, de la Réforme*), «ou, ainda mais frequentemente, aquelle cujos paes outr'ora trabalharam, e o dispensam de trabalhar hoje. Elle empresta os seus capitais aos que não adquiriram a faculdade de descansar, e, força é convir, muito menos sympathia

merece por este lado, do que o homem indolente, que paga o seu pão com o seu suor. Esse ocioso afortunado não deixa, por certo, de ter os seus direitos; porque devemos respeitar o trabalho mesmo na pessoa do que o não exerce: o trabalho do pai no capital do filho. Mas será isso motivo, para obstar aos efeitos da lei commum, que deprecia constantemente os capitães, augmentando-lhes a abundancia? Aquelle que vive do trabalho de outr'ora, hade tornar-se cada vez mais pobre; porque o tempo o transporta, com a riqueza antiga, ao meio de uma riqueza sempre crescente e de dia em dia mais desproporcionada á sua. A' mingua de trabalho, só ha um meio de manter-se uma pessoa ao nivel dos valores actuaes: é diminuir cada qual o seu consumo: ou trabalhar, ou reduzir-se. Ao capitalista cabe o papel do ocioso: seja sua pena a economia; e não é mui severa.»

As conversões opportunas não se reduzem simplesmente a uma faculdade. Antes correspondem a uma verdadeira necessidade de administração, a um rigoroso dever dos governos, que não podem legitimamente retardar essa operação, logo que ella se torne financeiramente possível. Desculdar-se no exercício desta função é, da parte dos órgãos do Estado, um erro, que pode tocar os limites do escandalo, da insensatez, ou do crime. (BRAULIEU: *Id.*, p. 478-9, 487, 496, 539. NEYMAR: *Les contribuables et la conversion*, p. 35). Si ha, presentemente, na sciencia das finanças, principio inconcusso e definitivo, é o de que o orçamento não pode exigir de mais aos contribuintes, para pagar demais aos credores do Estado. (DE FLAIX: *Etud. Econom.*, I, p. 93.)

A taxa dos juros pagos pelo Estado; aos seus credores, além da sua relevancia como elemento de calculo na despesa publica, representa economicamente um papel não menos importante pela sua influencia immediata e inevitavel sobre a taxa geral dos juros no mercado dos capitães. Não fallando nos paizes habituaes a tomar excessivas liberdades no uso do credito, e a arruinal-o pela facilidade em ceder ás suas seducções, não fallando nesses paizes, como a Turquia, a Hespanha, algumas nações americanas, e considerando unicamente os povos que graduam as suas dividas pela sua renda, difficil é contestar que a taxa dos juros da divida nacional actue sensivelmente sobre o preço do dinheiro nas negociações usuaes e na média geral dos lucros da produção. « Ora, si ha uma lei, que a economia politica tenha conseguido fixar, lei cujas consequencias se dão a perceber em todos os phenomenos financeiros, é a de que o bem geral dos Estados anda antes em proporção directa com a baixa do que com a alta do juro. » E' a essa lei que alludia Turgot, quando comparava a baixa do juro ao refluxo do mar descobrindo novas terras adequadas á cultura. A elevação dos juros da divida publica desvia da industria os capitães particulares, anima á indolencia os que vivem dos titulos do Estado, e, contribuindo para erguer o nivel geral á taxa do dinheiro no mercado, augmenta o custo da produção, reduzindo os salarios, ou exaggerando os preços.

Todas as nações não estranhas ao gremio da civilização contemporanea tem sido mais ou menos sensiveis á acção destas verdades de evidencia directa. Todas comprehendem que o credito do Estado, como o dos particulares, está sempre na razão inversa dos juros que é obrigado a pagar. Todas tem a percepção mais ou menos nitida e intensa de que os paizes que mais frequente uso fazem das conversões, são os que mais confiança inspiram aos capitalistas; porque são os que mais segura cópia dão do seu zelo no serviço da divida e da sua boa situação no mercado dos capitães.

O capital obedece á intuição clara de que, nos grandes empréstimos, quanto mais alto o juro, menos seguro o principal. Um dos publicistas que com mais autoridade tem discutido este assumpto, demonstrava, ha alguns annos (1881), que a causa da fraqueza dos 5%, francezes estava na exaggeração desse juro. « A

Hungria », ponderava elle, « é um estado bem pouco importante comparado á França. Os 5%, francezes, ha anno e meio, valiam 115,50, e os 6%, húngaros 83,60. Que multa lança nestas cotações! Os titulos húngaros estão presentemente a 163, ganharam, portanto, 20 unidades. Entretanto os titulos francezes lucraram apenas 4. Mas não é tudo: o governo húngaro acaba de operar a conversão da sua divida. Em vez de 6, pagará, de ora avante, apenas 5%. Pois tão consideravel foi a somma posta á sua disposição, que os subscriptores mal puderam receber 2,01% das suas offertas. »

A França é, dos grandes estados modernos, o que menos tem sabido utilizar esse recurso precioso, estendendo aos contribuintes, pelo mechanismo das conversões, as vantagens da melhora nas condições economicas e finaceiras do mercado, que determinam a alta das obrigações da divida publica e a baixa no juro dos empréstimos particulares. Todavia, após os projectos de 1835, 1838, 1840, 1844, 1845 e 1846, esse paiz encetou em 1852, por uma operação feliz, bem que irregular, a sua serie de conversões. « A conversão é possível, é opportuna », dizia no relatório preliminar o ministro das finanças; « e, desde o dia em que se torna possível, é necessaria. » A' conversão Bineau succederam a de 1862 (Fould), a de 1863 (Léon Say), a de 1863 (Tirard), a de 1867 (Rouvier). Essas operações deixaram a renda franceza constituida em 3% perpetuos, 3% amortizaveis e 4%.

Na Inglaterra, onde o systema da redução dos encargos da divida publica pelas conversões se inaugurou em 1717, esse grande meio de administração tem operado resultados prodigiosos. Outras succederam a essa, em 1729, 1759, 1757, 1822, 1826, 1830, 1834, 1844, 1854. Essas transacções (não mencionamos de menor importancia) diminuíram em 15.000 contos, no século XVIII, e em £ 3.092.679, ou 30.000 contos, no século XIX o serviço annuo da despesa com a divida nacional. Os juros foram successivamente reduzidos da taxa primitiva de 6%, á de 3. (SYDNEY BUXTON: *Finance and politics*, I, 30, 34, 116, 125, 127, 128; II, 27, 160, 202-205, 221, 232, 273, 304, 307, 308). Em 1884 se deu ainda um passo, bem que dos menos felizes nesse caminho, no qual o nome de Goschen veio assinalar-se, em 1888, pela ultima e a mais gigantesca das conversões conhecidas. As conversões bem succedidas antes dessa tinham recaído sobre partes mais ou menos limitadas da divida britanica. Mr. Vansittart operara sobre um capital de £ 153.000.000, em 1822; Mr. Robinson, em 1824, sobre um capital de £ 26.000.000; Mr. Goulbourn, em 1830, sobre um capital de £ 153.000.000 e, em 1844, sobre um capital de £ 248.000.000. Mas a conversão de 1888 abrangeu toda a divida nacional susceptivel de reduzir-se a titulos de denominação inferior a 3%; e a importancia submettida a essa transformação eleva-se a proporções de assombrosa magnitude. De 592 1/2 milhões sterlingos, não menos de 565 1/2 foram convertidos ao juro de 2 3/4 %, e 19 1/4 embolsaram-se ao par, ficando por liquidar apenas 5 3/4. Isso sem augmento no capital nominal da divida, produzindo uma economia que, superior, no primeiro anno, a um milhão, ascenderá nos 13 annos seguintes a £ 1.400.000, duplicando em valor do anno de 1903 em diante.

« Nessa colossal operação, o mais estrito respeito á fé nacional, alliado á maior attenção para os interesses da commuidade contribuinte, foi devidamente recompensado. O credito do paiz subiu; attenuaram-se-lhe os encargos; cresceram-lhe os recursos. » (HAMILTON: *Conversion and Redemption*, Lond., 1889, p. 58.)

A Belgica, por tres conversões successivas, em 1844, 1853 e 1857, eliminou os seus titulos de 5 por 100, convertendo-os em aplices de 4 1/2, com uma economia annual de 1.338.630 frs. Em 1880 essa renda foi convertida em titulos de 4%, que, por sua vez, em 1886, foram reduzidos a 3 1/2. E estes 3 1/2% um anno após a conversão viam-se taxados acima do par, a 103 frs., cotação identica á dos 4% no momento da conversão de 1886.

Essas operações praticaram-se sem ao menos a precaução de um empréstimo preliminar, que apparelhasse o governo para o reembolso aos possuidores de títulos não aquiescentes á transacção. E não houve quem a repellisse: tamanha era a confiança do governo na excellencia da operação e tão absoluta a dos capitalistas na sua vantagem. (RICHARD: *Histoire des fin. publ. de la Belg.*, pp. 437 e segs.)

Em 1829 e 1836 o grão ducado de Baden converteu de 4 1/2 a 4 e de 4 a 3 1/2 % as suas obrigações. A Prussia, acompanhada pelo Wurttemberg, pelo Hesse Darmstadt, pelo Hesse Eleitoral, Brunswick, Bremen e Francfort, praticava, na mesma época, uma redução de 1 por 100 nos seus títulos de 5, que mais tarde, em 1842, baixaram de 4 a 3 1/2 %, taxa em que tinham ficado, dez annos antes, as obrigações dos estados allemães que imitaram a primeira conversão prussiana. A lei de 9 de março de 1885 autorizou a conversão das rendas prussianas de 4 1/2 % em rendas de 4 por 100, operação que se effectuou com o melhor exito, creando uma economia annual de 2.700.000 marcos, e em-bolsando-se apenas 23.000 n'uma somma de 24 milhões.

A Hungria, em 1874, procedeu á conversão á 4 % dos seus títulos de 6 % em ouro. A Suissa, em 1887, reduziu a 3 1/2 % os juros dos títulos federaes dos empréstimos de 1837, 1871 e 1877.

A Hollanda, que, no seculo passado, por uma serie de habeis conversões, fixara em 2 1/2 % os juros da sua divida, comprehendendo e realizou no actual, de 1844 a 1845, a conversão dos seus títulos de 5 e 4 1/2 % em 4 %. Em março de 1883 solicitava o governo ao corpo legislativo autorização, para converter essas rendas em títulos de 3 1/2 %.

Já alludimos aos Estados Unidos, cuja firmeza admiravel na debellação da divida publica, mediante reduções parallelas no capital e nos juros, constitue o exemplo mais digno de imitação para os povos americanos. E' seguindo-lhe as pegadas, e condemnando, como a grande democracia do Norte, as dividas perpetuas, que teremos imprimido ás nossas finanças uma direcção contraria aos abusos do credito, que depauperaram a monarchia.

Mas não precisamos elevar-nos tão alto. Estados de que, sob aquelle regimen, nos habituamos a fallar com vaidoso desdém, dão-nos lições edificantes na America Republicana. No Mexico, por exemplo, a lei de 22 de junho de 1885, regularizando a divida externa e interna, converteu os títulos da divida nacional, que mandou consolidar, a juro de 3 %, do 1º de janeiro de 1890 em diante. Referido-se a essa operação, disse o sr. Kozhevar, contador do conselho de possuidores de obrigações estrangeiras da divida mexicana: « Este importante decreto promulgou-se sob o intuito e intento de desafogar a Republica, com o assentimento de seus credores, da afflictiva crise financeira, em que então se achava, e effectuar uma uniformização de toda a divida nacional sobre bases compatíveis com os recursos do paiz, collocando-o de novo com um talanço claro e preciso, em caminho da futura prosperidade. » (EMILIANO BUSTO: *La Administración Publica de Mexico*, 1889, p. 163 - 70).

No Brasil a conversão, autorizada na lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 7º, effectuou-se, pela primeira vez, em 1886, mediante o decreto n. 9581 de 17 de abril e as instrucções da mesma data. O acolhimento, que tinham encontrado as novas apolices de 5 % e a sua cotação acima do par animaram o eminente financeiro, que então geria a pasta da fazenda, a dar o primeiro passo na direcção nova.

A divida (*Relatorio da Fazenda*, 1887) constituída em virtude da lei de 15 de novembro importava em

títulos de 6 %.....	336.003:103\$000
títulos de 5 %.....	51.997:200\$000
títulos de 4 %.....	119:600\$000
	389.119:900\$000

Não annuíram á conversão:

54 credores domiciliados no paiz, cujas inscripções subiam a.....	1.765:300\$000
123 credores residentes fóra do paiz, cujas reclamações sommavam.....	4.758:900\$000
	6.524:200\$000

Ficou, em consequencia, a divida reduzida a:

títulos de 5 %.....	381.476:100\$000
títulos de 4 %.....	119:600\$000
	381.595:700\$000

A operação correu, portanto, bonancosamente, a despeito das aggressões que a assaltaram, não se elevando a 2 % do capital circulante a somma que refugiu á conversão.

A economia annua, que ella firmou, nos juros da divida interna, monta a 3.294:780\$000. E a esse proposito reflectia, em 1887, no seu relatorio, o ministro da fazenda: « Si esta importancia fosse applicada ao resgate, nos termos da lei de 1827, segundo o systema usual das amortisações, dentro em 36 annos e meio estaria extincta a divida; isto é: em 1924 não haveria mais no orçamento o encargo que lhe trazem as apolices da divida publica; o que seria da maior vantagem social e economica ». E, todavia, bastando essa modica economia annual, que se podia reservar no orçamento, sem acrescimo sensivel de onus contra o contribuinte, para nos libertar da divida publica em 36 annos, nada valeu, perante os governos daquelle regimen, essa consideração para os moer a esse passo. Dir-se-hia que a divida perpetua, nascida nas raizes do imperio, devia crescer com elle e a escravidão como as duas irmãs gêmeas da monarchia.

Sensivel apenas á percepção abstracta dessas vantagens, o governo imperial não fez um movimento, para as traduzir em realidade. Continuou a subsistir o divorcio entre a monarchia e o systema da amortização, repudiado por ella havia quasi 50 annos. E a economia, correspondente á conversão que se acabava de effectuar, desappareceu no orçamento, sem reduzi-lo. De facto, pois, os encargos nacionaes mantiveram-se os mesmos para o contribuinte.

Bom seria, porém, ainda, si elles apenas se tivessem conservado taes, quaes eram. Mas a verdade é que cresceram consideravelmente. Nesse exercicio financeiro, de facto, contrahira o governo dois empréstimos: um de £ 6.000.000 na praça de Londres, outro de 50.000:000\$ no paiz.

Em quanto nos importaram essas operações?

O valor real do empréstimo externo foi de:

95 1/2 % sobre £0.000:000\$.....	47.154:677\$770
juros do empréstimo no banco, durante a liquidação.....	94:693\$766
juros de mora das entradas.....	546\$820
	47.845:240\$586

— premio e commissões abonadas em virtude do contracto (clausula 1ª e 4ª, 2ª parte).....

493:000\$000

Descontos pelas entradas antecipadas.....

192:562\$316 690.562\$316

47.154:677\$770

Custou, portanto, ao Estado esse empréstimo 2.845:322\$230, differença entre o valor nominalmente mutuado e o valor effectivamente recebido.

No empréstimo externo, concluído a 92,78 %;
o valor nominal orçou a..... 57.038:672\$074
Juros do empréstimo durante a liquidação..... 375:937\$962
57.540:382\$407

Commissões, corretagem, selo, etc. 3.831:111\$111
Descontos por antecipações..... 670:509\$222 4.501:710\$333
53.038:672\$074

As despesas da transacção elevaram-se, pois, a 4.125:772\$371, excesso do valor nominal (57.104:444\$445) sobre o valor real (53.038:672\$074) do empréstimo.

As duas operações representam, conseguintemente, para o Thesouro um sacrifício immediato de 6.971:094\$601.

Ao lado, porém, desse sacrifício liquidado no momento da operação, instituíram esses dous empréstimos sacrificios permanentes, annuaes, cuja somma assumo proporções avultadas. Assim o empréstimo interno impoz-nos um serviço annuo de 2.500 contos em juros, os quaes, nos nove semestres decorridos de 1883 a 1890, sobem a 11.250:000\$000. Com o empréstimo externo de 1886 a despeza, até o fim de 1890, tem sido a seguinte:

	JUROS	AMORTIZAÇÃO	COMMISSÕES E CORRETAGENS	TOTAL
Exercício de 1885 a 1885	1.429:111\$111		14:271\$111	1.443:402\$222
» de 1885 a 1887	4.280:200\$000	285:822\$222	45:270\$888	4.611:322\$110
» de 1888.....	2.835:622\$222	585:911\$111	32:704\$333	3.455:297\$365
» de 1889.....	2.200:033\$333	300:238\$333	22:751\$522	2.523:123\$335
	10.746:022\$221	1.179:022\$221	115:103:921	12.033:251\$360

Despeza com o empréstimo externo até ao fim
de 1889..... 12.033:251\$360
Despeza com o empréstimo interno até a mesma
data..... 10.000:000\$000
22.033:251\$360

somma, que dividida por quatro exercicios se parcella em um dispendio annual de 5.508:000\$000, para compor a uma economia annua de 3.294:789\$000.

Uma conversão rematada em taes condições, neutralizada por esse recrudescer dos encargos publicos, pode-se considerar frustranea. Não é assim que essa especie de medidas se recomenda a imitação dos governos e ao reconhecimento do povo. Moderar os juros da divida, engrossando-lhe o principal, importa o mesmo que desfazer com a esquerda o beneficio que com a direita se pratica. Converter é um modo de amortizar; e não amortiza sinceramente quem modificando o gravame de uma divida, adiciona-lhe ao capital novos e pesados compromissos.

O acto legislativo do Governo Provisorio, que estatuiu a cobrança total dos direitos de importação em ouro (além do que reduziu os impostos federaes, abolindo o adicional de 5 %), impõe-nos, em relação a divida publica, uma providencia correlativa: o pagamento dos juros do nosso debito em ouro. Um Estado que fixa para a sua receita o padrão metallico, não pode equitativamente deixar entregue ás variações do valor do meio circulante o serviço das suas obrigações, para com os seus credores. Haveria nisso, em relação a estes, uma desigualdade abusiva, talvez, até, uma quebra da lisura, em que devem primar as relações da administração para com os administrados, e, em relação ao regimen financeiro que aquella reforma inaugura, uma incoherencia ocasionada a perigos. O Thesouro carece de base estavel, para calcular o que recebe, e o que paga; e esse criterio não se pode achar, senão no uso

exclusivo do ouro como medida commum do imposto e dos juros da renda. A conversão do papel em ouro na renda das apolices é, portanto, uma consequencia necessaria do embolso das taxas aduaneiras em metal. Mas essa conversão seria lesiva ao Estado, si se effectuasse, guardando-se a mesma taxa de juro.

Forçoso era, pois, abaixar-a. No proceder a essa redução, porém, procedemos attendo-nos aos limites mais discretos. A differença de 1 % para menos acha, de facto, compensação quasi completa no valor da especie, em que a taxa reduzida se pagará. O credor da Republica receberá a 4, em vez de 5 %, mas receberá-os ha em moeda que não se altera, que não se deprecia, que não oscilla, com que o possuidor de titulos do Estado poderá contar como uma quantidade certa em toda e qualquer contingencia, atravez de todas as crises do mercado, sobranceira ás fluctuações do cambio internacional.

Outra vantagem parece-nos da maior conveniencia ligar ás apolices futuras: a de poderem ser, ao arbitrio de seus possuidores, obrigações ao portador, circulantes como a moeda, negociaveis de mão a mão como qualquer papel commercial. Aos que antepuzerem as seguranças do titulo nominativo ás preciosas vantagens da transferibilidade immediata nos titulos ao portador, fica o direito de optar por aquelle em vez destes. Mas essa mesma faculdade de selecção é mais um elemento de cotação para esses valores, que, podendo adaptar-se assim ás preferencias de cada capitalista, tornam-se mais facilmente transferiveis nas mãos dos seus proprietarios, e offerecem nisso mesmo um incentivo mais á procura.

Destarte, sem perder, a outros respeito, os privilegios, que possui em commum com os bens de raiz, a apolice deixa de ser um peso morto na circulação, para gyrar livremente com os valores commercializados, entrando em actividade constante no mercado interior, e derivando insensivelmente para o mercado estrangeiro, onde lhe vae crear a maior aceitação o pagamento dos juros em ouro. Assim, ao mesmo passo que o capital brasileiro, atrahido pela florescencia do movimento industrial, que desperta e entra em ebulição activa, se retirar progressivamente dos titulos do Estado, o capital estrangeiro, convidado pela excellencia desses titulos, quaes elles se vão tornar por esta conversão, tenderá cada vez mais, naturalmente, a procural-os, chamando-os á sua posse. Duas correntes parallelas estabelecerão, pois, igualmente beneficas ao paiz: a affluencia dos recursos nacionaes, libertados da apolice, para o trabalho productivo, e a entrada crescente no mercado nacional de capitales estrangeiros á procura desses titulos, para se empregarem. A deslocação de cada titulo de renda federal traduzir-se-ha desse modo em uma somma equivalente ao duplo do seu valor, introduzida na circulação monetaria do paiz.

Um pouco de senso pratico bastará, pois, aos detentores actuaes da nossa renda a 5 %, para comprehenderem a superioridade dos titulos, que ora se lhes offerecem. Aquelle opulento senhor de apolices inglezas, que, annuindo a uma conversão, dizia a lord Stanhope, com a sensatez proverbial de seus conterraneos: « Alegro-me desta medida, porque a redução do premio me torna o principal mais seguro », teria tido dobrados motivos, para exultar, se a conversão descendente no valor do juro lhe fosse contrabalancada por uma conversão ascendente na moeda do seu pagamento, e se, a troco de titulos difficilmente transferiveis se lhe offerecessem obrigações egualmente seguras, mas instantaneamente negociaves.

Este caracteristico singular, de que nos não ocorre outro exemplo nas conversões até hoje praticadas (porque todas ellas teem representado sempre um sacrificio incompensado ao capitalista, effectuando-se sempre de papel em papel, ou de ouro em ouro) affigurou-se-nos uma condição poderosa, para prescindirmos da feição, coercitiva, que assignala e deve assignalar, em

regra, ás conversões. Ella era imprescindivel na conversão de 1884; porque ao possuidor de apolices de 6 % em papel se offereciam a troca apolices de 5 % igualmente em papel. Não havia, como no caso vertente, a vantagem material do ouro sobre o papel, para contrabalançar o prejuizo da redução na taxa do juro.

Isto permittiu-nos despir o nosso plano do caracter intimativo, sem aliás, talvez, lhe diminuir a efficacia. Para ella contamos com o esclarecido interesse dos capitalistas, que não terão avaliado intelligentemente as suas conveniencias, si se afeerrarem a um titulo de 5 % arriscando ás oscillações do papel-moeda, de preferencia a apolices de 4 % em moeda de valor permanente.

Depois não ha de escapar á perspicacia do capital que os titulos convertidos teem deante de si naturalmente um periodo de durabilidade mais ou menos largo, superior á contingencia proxima de novas conversões, ao passo que as apolices de 5 %, cujos possuidores se obstinarem contra a vantajosa transacção offerecida, terão impendente sobre si, mais dia menos dia, uma conversão forçada, cuja imminencia lhes depreciará, no mercado, o valor dessa propriedade, reduzindo-lhe as cotações, e embaraçando-lhe a transferencia. Porque está claro que, quando a China obtém da Allemanha dinheiro a 5 1/4 %, não é equitativo para a divida de um governo como o Brazil o juro de 5; e a conversão forçada, para os titulos refractarios a esta tentativa seria questão de brevissimo termo, não de annos, mas provavelmente de mezes, attenta a abundancia de recursos que a direcção imprimida ás finanças republicanas proporciona á administração federal.

O plano traçado no decreto segue de perto os vestigios da União Americana. O Congresso dos Estados Unidos, por actos de 14 de julho de 1870 e 20 de janeiro de 1871, autorizava o secretario do Thesouro a emitir, conforme as circumstancias, titulos de 5 ou 4 por 100, embolsando, com o capital obtido mediante essas emissões, os *bonds* de 5-20, de 1862, 1864 e 1865, assim como os *consols* de 6 %, de 1865, 1867 e 1868, estipulando-se por esses actos não se augmentar jamais o capital da divida. Em consequencia, no 1º de dezembro de 1871, começaram a ser chamados a resgate parte dos 5-20 de 1862. Em 13 de novembro de 1875 se encetavam os *bonds* de 1864, e, a 15 de fevereiro de 1870, os de 1865. Todos esses foram eliminados. A 21 de agosto de 1877 principiava o governo a operar sobre os consolidados de 6 %, de 1865. Semelhantemente, com as emissões de titulos em ouro, ao portador ou nominativos á vontade do adquirente, que o nosso projecto de decreto contempla no seu plano, o governo irá buscar no mercado, em ampla escala, os meios de substituir as apolices actuaes de 5 %; e, se for um pouco auxiliado pelo movimento voluntario dos capitalistas, como é de esperar, attento especialmente o interesse delles mesmos, em curto lapso de tempo estará feita a conversão, sem o abalo que de outro modo promoveria, e que com summo cuidado nos empenhamos em evitar.

A innovação que a respeito das associações pias e instituições de mão morta se admittie no decreto, parece-nos explicada por si mesma. O caracter especial dessas entidades devia exclui-las de uma conversão, que não se pretende operar pelo ascendente da força, mas pela propriedade das combinações e pela influencia persuasiva do interesse. Depois a somma de titulos do Estado possuidos hoje por ellas é relativamente diminuta, como se pode avaliar por este quadro.

Classificação dos possuidores das apolices

	PARTICULARES MAIORES	PARTICULARES MENORES	BLANCOS	SOCIEDADES E CORPORAÇÕES	INSTITUIÇÕES PIAS E IRMANDADES	REPARTIÇÕES PUBLICAS	CAMARAS MUNICIPAES E ESTADOS	TOTAL
Caixa da Amortização.....	232.133:00\$000	32.632:200\$000	31.270:000\$000	11.781:100\$000	17.951:200\$000	3.497:900\$000	93:400\$000	332.445:800\$000
Thesouraria de Fazenda das Alagoas.....	680:90\$000	31:600\$000			33:30\$000			733:800\$000
» » » da Bahia.....	14.131:200\$000	2.587:300\$000	2.232:000\$000	203:500\$000	2.971:100\$000		6:000\$000	22.231:000\$000
» » » do Ceará.....	1.203:800\$000	543:000\$000		50:00\$000	443:800\$000			2.214:100\$000
» » » do Espirito Santo.....	418:00\$00	33:600\$000		1:000\$000	76:90\$000			530:00\$000
» » » do Maranhão.....	2.772:300\$00	631:500\$000	213.400\$000	276:900\$000	181:300\$000			4.146:200\$000
» » » de Minas Geraes.....	1.015:100\$000	213:800\$000	22:50\$000	6:000\$000	242:900\$000		4:000\$000	1.539:300\$000
» » » do Pará.....	308:50\$000	119:300\$000	2:000\$000	46:200\$000	317:100\$000			1.335:100\$000
» » » da Parahyba.....	42:400\$000				5:300\$000			47:400\$000
» » » do Paraná.....	2:000\$000	11:400\$000						33:400\$000
» » » de Pernambuco.....	4.145:800\$000	1.021:300\$000		295:300\$000	353:200\$000			5.826:600\$000
» » » do Piauí.....	71:000\$000	114:500\$000		73:000\$000				258:500\$000
» » » do Rio Grande do Norte.....	8:000\$000							8:000\$000
» » » do Rio Grande do Sul.....	1.571:000\$000	317:600\$000	101:200\$000	49:600\$000	229:100\$000			2.273:500\$000
» » » de Santa Catharina.....	233:700\$000	11:000\$000		2:000\$000	133:200\$000			437:900\$000
» » » de S. Paulo.....	2.681:900\$000	1.010:000\$000	125:000\$000	107:000\$000	374:000\$000			4.398:900\$000
» » » de Sergipe.....	931:100\$000	81:300\$000			160:900\$000			1.223:500\$000
	232.597:800\$000	39.157:100\$000	37.038:000\$000	13.494:800\$000	23.553:200\$000	3.497:900\$000	193:400\$000	379.747:000\$000
Apolices que devem estar inscriptas nas thesourarias do Amazonas, Goyaz e Mato Grosso.....								1.771:700\$000
Capital circulante.....								331.521:700\$000

Dos 47.301:200\$ inscriptas nas thesourarias que remetteram esclarecimentos, 42.415:800\$ pertencem a possuidores domiciliados no paiz e 4.885:400\$ a possuidores residentes no estrangeiro.

Por outro lado, em relação a essas pessoas moraes, sendo a apolice inalienavel, a posse do titulo é uma superfluidade, que se podia eliminar facilmente, substituindo-a pela inscripção num registro de renda especial, que lhes assegure o beneficio perpetuo do juro sobre o capital creditado em seu nome. E' o que faz o decreto, no art. 2.º

Em summa, o plano adoptado nelle assigna-se pela simplicidade da sua concepção, pela lealdade do seu jogo, pela firmeza dos seus recursos de acção. Armandoo o governo com a discreção prudencial, que, na Inglaterra e nos Estados Unidos, sempre se reclamou como condição essencial ao bom exito de taes operações, priva-o, entretanto, da unica faculdade que se poderia ver com justa desconfiança depositada nas mãos do executivo: a de obstar o thesouro, endividando o paiz.

Com os meios que esta reforma dispõe, a conversão geral da divida interna poderá estar concluida em muito pouco tempo, sem damno, ou risco para o Estado, nem attritos escusados e inconvenientes. Assim continue a administração da fazenda a observar o seu dever, e estejam deliberados a auxiliar a esses grandes elementos da opinião e da fortuna publica, o commercio, a industria, o capital, a que mais de perto interessa o credito do Estado e que tão notavelmente se vão pronunciando pela politica financeira do governo republicano.

Rio, 6 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa

DECRETO N. — DE 6 DE OUTUBRO DE 1890

Regula a amortização e conversão da dívida interna fundada

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação,

Decreta:

Art. 1.º A quota instituída pelo art. 57 § 2º, da lei de 15 de novembro de 1827, para o resgate da dívida nacional é, para as actuaes apolices de 5 %, fixada em dois por cento semestralmente, ficando reservado ao governo o direito de accelerar esta operação, até onde o permittirem as circumstancias do mercado, e exigirem os interesses do paiz, e effectuando por esse meio, não só a amortização, como a conversão da dívida interna fundada.

As apolices sujeitas a essa operação serão, nos limites que o Ministro da Fazenda determinar em cada semestre, adquiridas no mercado, ou designadas por sorteio, sendo, no ultimo caso, embolsadas ao par e em moeda corrente.

Art. 2.º Exceptuam-se do sorteio as apolices de 5 % pertencentes a associações de beneficencia e caridade, ou corporações de mão-morta.

Taes apolices serão cancelladas e substituidas por «titulos de renda» da Republica, de valor igual ao das apolices annulladas, e dotadas dos mesmos privilegios que ellas toem.

Pelos «titulos de renda» continuarão esses possuidores a perceber os mesmos juros de 5 %; mas ficarão sujeitos á amortização do 1 % annual, cujo producto será então convertido em apolices da espécie prescripta nos arts. 3º e 4º.

Art. 3.º E' facultado aos possuidores das apolices de 5 % requererem desde já a conversão ao par em titulos nominativos ou ao portador, vencendo juros de 4 % ao anno, pagos em ouro trimestralmente e nos termos do art. 4º.

§ 1.º Os pedidos de conversão serão acompanhados das apolices e mais documentos respectivos, e dirigidos á repartição onde estiverem inscriptos os titulos.

§ 2.º Não carecem de autorisação ou formalidade judiciaria, para pedir a conversão:

Os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legaes ou necessarios, dos possuidores dos titulos;

Os usufructuarios ou herdeiros fiduciarios, nos casos de usufructo ou fidei-commisso.

§ 3.º Uma vez solicitada a conversão, levar-se-ha a effecto, não obstante quaesquer actos ultteriores do possuidor.

Art. 4.º Para occorrer ao resgate e á conversão, emitirá o governo, sempre que o julgar conveniente, apolices de juros annuaes nunca superiores a 4 % pagaveis em ouro trimestralmente.

Taes apolices gozarão de todos os privilegios concedidos aos actuaes titulos da dívida publica, o serão nominativas, com os juros abonados mediante cheques da Caixa de Amortização e das

Thesourarias de Fazenda, ou ao portador, mediante *coupons* pagos nas mesmas repartições e nas praças da Europa e da America, que forem indicadas pelo Ministerio da Fazenda.

Depois de entregues esses titulos poder-se-hão, ao arbitrio do possuidor, substituir as apolices nominativas por apolices ao portador e vice-versa, satisfazendo o interessado o sellô, que, nos termos da legislação em vigor, é devido pelas transferencias.

Art. 5.º As actuaes apolices e as nominativas emitidas de conformidade com o artigo antecedente, que estiverem gravadas com clausulas, só serão pagas, em caso de sorteio, ou substituidas por titulos ao portador, si se apresentar autorização do poder competente.

Art. 6.º As apolices cuja conversão for reclamada, vencerão os juros de 5 %, em moeda corrente, até ao fim do semestre em que se fizer a reclamação, e dahi em diante 4 %, em ouro.

As que forem sorteadas para o resgate, deixarão de vencer juros desde o dia annunciado para o embolso do capital.

Art. 7.º A troca das apolices de 5 % aos possuidores que reclamarem a conversão, effectuar-se-ha no mais breve espaço de tempo, sem dispendio para elles, que as poderão receber no Thesouro, na Caixa de Amortização e nas Thesourarias de Fazenda.

Emquanto, porém, essa operação se não terminar, servirão para as transferencias e mais transacções as actuaes apolices, que serão restituídas pelas repartições onde houverem sido apresentadas, depois de marcadas com um carimbo contendo a declaração de que vencem os juros de 4 % em ouro.

Art. 8.º A partir do anno de 1891 é o Ministro da Fazenda obrigado a proceder semestralmente ao resgate taxado no art. 1º, ficando autorizado a effectuar as despesas concernentes a esse serviço independentemente de consignação ou disposição annua inscripta no orçamento.

Art. 9.º Os recursos destinados ao fim de que trata o art. 1º, são:

- 1.º As consignações votadas com essa averbação no orçamento;
- 2.º As sobras da receita sobre a despesa;
- 3.º O producto da venda dos proprios nacionaes;
- 4.º O resultado das operações autorizadas nos artigos anteriores;
- 5.º Dois por cento annualmente da receita geral da Republica;
- 6.º A economia obtida no serviço da dívida pela redução do juro nas conversões.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa

Ministerio do Interior

Por decretos de 24 do corrente, foram agraciados com os seguintes grãos da ordem de Aviz:

Officiaes — General de brigada graduado Dr. João Severiano da Fonseca;

Tenente-coronel do 2º regimento de cavallaria Francisco Maria Pinheiro Bittencourt;

Tenente-coronel do 5º regimento da mesma arma José Christino Pinheiro Bittencourt;

Tenente-coronel do 6º batalhão de infantaria Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado.

Cavalleiros—Medico de 2ª classe coronel graduado Dr. Francisco da Paula Oliveira Guimarães;

Medico da mesma classe tenente-coronel Dr. João Cancio Nunes de Mattos;

Medicos de 3ª classe maiores Dr. Ildefonso Theodoro Martins;

Dr. Manoel de Mello Braga;
Dr. Manoel Pereira de Mesquita;
Pharmaceutico de 2ª classe major Augusto Cesar Diogo;

Capitães do corpo de estado maior de 2ª classe Cesar Furtado de Mendonça;

Martiniano José Alves Ferreira;

Capitão do 29º batalhão de infantaria Francisco de Paula Ourique;

Tenente do 9º regimento de cavallaria Pedro Pinto Peixoto Velho.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foi transferido o professor da 2ª cadeira do 2º anno do curso preparatório da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, capitão do corpo de estado maior de artilharia Jona-

thas de Mello Barreto para o lugar de adjunto do curso secundario do Collegio Militar;

Foram reformados nos termos do art. 1º do decreto n.º 193 A de 30 de janeiro do corrente anno, os capitães Pedro José de Lima e Joaquim Candido de Oliveira Marques, este aggregado á arma de infantaria e aquelle do 34º batalhão, e o tenente do 36º tambem de infantaria Joaquim José da Costa Barros, e de conformidade com a primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n.º 648 de 18 de agosto de 1852 o major medico de 3ª classe Dr. Casimiro Francisco Borges, visto ter sido julgado incapaz de serviço ao exercito em inspecção de saude;

Concedeu-se troca de corpos entre si aos capitães José Bazerra de Menezes Sá, do 5º batalhão de infantaria e Firmino Raymundo dos Santos Reis, do 27º da mesma arma.

Foram nomeados para o logar de secretario da Intendencia da Guerra o 1º official da secretaria da mesma intendencia Antonio Bernardino da Costa Aguiar, e para este logar o 2º official da referida secretaria Joaquim Zozimo Ribeiro.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção

Por decreto de 11 do corrente:

N. 961 a Paulo Theodoro Robin, residente nesta cidade, por seu procurador Jules Géraud, morador nesta Capital Federal, para um novo systema para imprimir e numerar simultaneamente os bilhetes de loteria;

N. 962 a José de Souza Barros, morador na cidade de S. Paulo, pelo mesmo procurador acima, para um novo systema de bomba centrífuga;

N. 963 a Joaquim Leocadio Freire e Astolpho Freire, este morador em Rezende e aquelle em Jahú, por aquelle procurador, para um novo systema de preparação e emprego de ferro esmaltado na construção e ornamentação interna e externa dos edificios.

N. 964 a François Leonard, morador nesta capital, por aquelle procurador, para um novo systema de ladrilho e telhas de vidro;

N. 965 ao mesmo e por aquelle procurador, para um novo systema de coloração de vidros, com materias vegetaes indigenas;

N. 966 a Afonso de Albuquerque, residente na cidade de S. Paulo, por aquelle procurador, para um novo systema de cigarreiras, denominada—Cigarreiras Paulistas.

Por decretos de 13 do corrente:

N. 967 a Charles Eugene Bailly, residente nesta capital, por equelle procurador, para um novo systema de publicidade applica to ás caixas e envoltorios de cigarros, charutos e phosphoros;

N. 968 a Middleton Crawford, residente em Liverpool, por aquelle procurador, para uns aperfeiçoamentos em aparelhos de moer, applicaveis mais especialmente para uso em moer e amalgarminhar mineraes que contenham ouro e prata;

N. 969 a Edwin David Graff, residente em Nova-York, por aquelle procurador, para freios automaticos aperfeiçoados para trens de caminhos de ferro;

N. 970 a José Garcia Rincon, residente nesta capital, por aquelle procurador, para um novo systema de cercas terrestres e maritimas para industria de caca e pesca;

N. 971 a Antonio Salustiano Antunes, Dr. Francisco Romão Antunes e Dr. Augusto Cesar Vianna, residentes no estado da Bahia, para uma applicação nova do fructo da palmeira indigena denominada—Attalea Furfurera—como combustivel.

Por decreto de 18 do corrente:

N. 972 a Gabriel Ferreira da Cruz e Eduardo Romaguera, residentes nesta cidade, para a applicação de diversas raizes de arvores ao preparo de rolhas e para outros fins.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Em 24 do corrente marcaram-se os seguintes prazos:

De cinco mezes—Ao juiz de direito João Joaquim de Freitas Henriques, designado para servir de juiz de casamentos na capital do estado de Pernambuco;

Ao juiz de direito Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques, designado para servir na comarca de Alagôa de Baixo, no mesmo estado;

Ao juiz de direito Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior, designado para servir na comarca de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul;

Ao bacharel Octaviano Xavier Cotrim, designado para servir de juiz de casamentos da capital do estado da Bahia;

Ao bacharel Jacintho Ferreira da Silva, nomeado juiz de direito da comarca de Orobó, no mesmo estado;

Ao bacharel Arthur Leal Ferreira, nomeado juiz de direito da comarca de Chique-Chique, no mesmo estado;

Ao bacharel Ambrozio Cavalcanti de Mello, nomeado juiz de direito do archipelago de Fernando de Noronha;

Ao bacharel Ignacio de Loyola Henrique Virgolino, nomeado juiz de direito da comarca de Cintra, no estado do Pará.

De quatro mezes—Ao juiz de direito Afonso Barbosa da Cunha Moreira, removido da comarca de Cintra para a de Breves, ambas naquelle estado.

De tres mezes—Ao juiz de direito Quintino Ferreira da Silva, removido da comarca de Orobó para a de Purificação, ambas no estado da Bahia;

Ao juiz de direito Ernesto Francisco de Lima Santos, removido da comarca de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul para a de Curitiba, no do Paraná;

Ao juiz de direito Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, removido da comarca de Alagôa de Baixo para a de Canhotinho, ambas no estado de Pernambuco;

Ao juiz de direito Caetano Augusto da Gama Cerqueira, removido da comarca do Rio Lamberary para a de Marianna, ambas no estado de Minas Geraes.

REQUERIMENTO DE PACHADO

Dr. Candido Barata Ribeiro, como procurador de José Pinto de Almeida.—Si o condemnado, a que se refere o supplicante, tem prova de sua innocencia, allegando não lhe ter sido possivel mostrar a antes do julgado, assiste-lhe o direito de requerer a revista na conformidade do art. 9º da lei de 18 de setembro de 1828, ou, aguardando que entre em execução a lei n. 843 de 11 do corrente, requerer a revisão nos termos do art. 9º, n. 3 e seus paragraphos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Anísio Augusto de Carvalho Serrano para o logar de procurador fiscal da Thesouraria da Fazenda do Estado da Parahyba;

Foram concedidos 40 dias de licença ao conferente da Alfandega da Capital, Bernardo do Amaral Savaget; 30 dias ao pagador da Thesouraria da Fazenda do Estado da Bahia Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, e tres mezes ao ajudante do inspector da Alfandega de Maceió Vulpiano Cavalcanti de Araujo e ao 3º escriptuario da alfandega da cidade de Santos José Bernardes da Cunha para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Major Antonio dos Santos Rocha pedindo que á sua tutela Luiz se passe titulo declaratorio do montepio de marinha a que se julga com direito, na qualidade de filha do fallecido tenente da armada nacional Aprigio dos Santos Rocha.—Deferido.

Companhia Lloyd Brasileiro satisfazendo o despacho de 4 de agosto ultimo, relativamente aos generos que pretende depositar no trapiche Reis.—Deferido.

Companhia Nacional de Caixotaria e Tanoaria pedindo não ser considerada sob o regimen do decreto de 13 do corrente.—Indeferido.

Barão Muniz de Aragão e outros pedindo concessão para incorporarem um banco mixto com a denominação de Banco da Bahia e Rio para o qual solicitam diversos favores.—Indeferido.

Companhia de Pedra Plastica pedindo ser regida pelo decreto de 17 de janeiro ultimo.—Verificando-se pela propria petição e jornaes que a acompanham não ter a companhia realizado o seu deposito antes do decreto de 13 do corrente, e só havendo convocado a sua assemblea geral no dia 15, não lhe assiste o beneficio do decreto de 17 de janeiro.

Companhia Tinturaria Fluminense apresentando documentos, a fim de não ser regida pelo decreto de 13 do corrente.—A petição está nas condições de funcionar sob o regimen do decreto de 17 de janeiro.

Directoria do Gabinete Portuguez de Leitura pedindo que o edificio onde funciona o mesmo gabinete seja isento do imposto predial.—Indeferido.

Fritz, Mack & Comp. pedindo ser relevado do pagamento da multa de 5:500\$ a que fôra condemnado pelo juizo do 8º districto criminal.—Indeferido.

João Antonio de Almeida Gonzaga pedindo licença para continuar a vender nesta capital os bilhetes da grande loteria do Ypiranga.—Deferido.

José Cordeiro da Graça Junior pedindo que seja incorporada, de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro ultimo, a companhia que pretende organizar para o fim de manufacturar capachos, vassouras, etc.—Indeferido.

José M. Navarro e outros pedindo que a companhia Moagem do Café do Brazil, por elles incorporada, seja regida pelas leis anteriores ao decreto de 13 do corrente mez.—Indeferido.

Josephina Barreto Rodrigues Braga, viuva do capitão reformado da exercito, Sebastião Antonio Rodrigues Braga, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do meio soldo que lhe compete.—Deferido.

Julio Rocha pedindo diversos favores para a fabrica de elasticos que pretende montar.—Indeferido.

Maria Fortunata Vianna pedindo pagamento da importancia que seu fallecido marido, Luiz Rodrigues Vianna deixou de receber, na qualidade de guarda das Obras Publicas.—Pague-se.

Raymundo da Silva Cunha pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade.—Abone-se o vencimento que por lei lhe compete.

Rodrigues, Soares, Bittencourt, Velloso & Comp., pedindo isenção de direitos para os machinismos destinados á sua fabrica de tiação e tecidos, em Montes Claros.—Dirijam o seu pedido á thesouraria de Minas Geraes, de accordo com as instrucções de 26 de abril de 1887.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Capitão de fragata reformado Tell José Ferrado.—Não apresentando melhores argumentos, mantenho o indeferimento da pretensão.

D. Leonor Maria de Sá.—A vista do que declara o Ministerio da Fazenda, não póle ter logar o que requer.

Luiz Ferreira de Assumpção.—Indeferido por não ter soffrido desastre.

Antonio José de Souza.—Não é possivel attender, porque o logar é exercido cumulativamente pelo pratico-mór até a reorganização do serviço da praticagem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente, foram nomeados: para o logar de 2º official da secretaria da Intendencia da Guerra o amanuense da mesma secretaria Alexandre da Silva Vaz Lobo; para este o praticante Militão José da Rocha, e para o ultimo dos referidos logares o fiel addido á mesma secretaria José Baptista da Rocha.

Expediente do dia 23 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro da Marinha:

Sendo inconvenientes ao serviço as frequentes requisições que, segundo communica o inspector geral do serviço sanitario do exercito, faz a inspeccão do arsenal da marinha do estado do Pernambuco de medicos do mesmo exercito para, com o que existe naquele arsenal, formarem junta de saude em dias por elle determinados, rogo vos dignéis providenciar para que as praças da armada que houverem de ser inspeccionadas sejam mandadas apresentar á junta do exercito, salvo em casos muito especiaes em que não possam as inspecções ser demoradas, únicos em que deverá a referida inspeccão fazer essa requisição.

Saude e fraternidade. — *Florianio Peixoto.*

— Ao Sr. Ministro da Agricultura, rogando se digne providenciar para que, por conta deste ministerio, seja feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil a substituição dos dormentes da linha dos wagonetes ao serviço do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, e bem assim modificada a mesma linha no intuito de evitar a rampa que existe em frente ao almoxarifado do mesmo estabelecimento. — Communicou-se ao director do dito laboratorio.

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, communicando, em resposta ao aviso com que remetteu cópia da nota que lhe foi enviada pela legação da Italia, que, de accordo com a opinião do director do Observatorio Astronómico, o governo não tem duvida em acceitar o atvite proposto de um meridiano inicial, que será o de Jerusalém, e que o governo se fará representar no congresso internacional que for para isso convocado.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo Chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar com o habito da ordem militar do Aviz o capitão do corpo de engenheiros Antonio Maria de Albuquerque O'Connell Jersey, o rogando se sirva providenciar para que seja promulgado o competente decreto.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo os papeis relativos a Antonio Maximiano dos Santos Gatto, para lhe ser passada a patente de alferes honorario do exercito, por se achar comprehendido nas disposições do decreto de 4 de dezembro de 1872, e do tenente do 4º regimento de cavallaria ligeira João Cesimbra Jacques, que pede ser promovido ao posto de capitão, afim de consultar com o seu parecer.

— Ao governador do estado de S. Paulo, declarando que é nomeado o tenente-coronel de engenheiros José Jardim para, em commissão com um dos empregados da thesauraria de fazenda desse estado e dos peritos que forem nomeados, proceder á avaliação nos terrenos e edificios dos quartéis do 10º regimento de cavallaria e do corpo de policia, inclusive o de bombeiros, dependencia do primeiro, afim de que possa o governo resolver sobre a troca dos mesmos quartéis.

— Ao do do Rio Grande do Sul, declarando que, para se poder resolver sobre o requerimento em que os negociantes Barros & Comp. pedem seja autorizada a compra de 800 pares de botas, que haviam fabricado com antecedencia, para occorrer de prompto aos pedidos feitos pelo arsenal de guerra, calçando este que deixa de ter applicação no exercito, em consequencia do novo plano de uniforme, deve remetter a esta secretaria do Estado cópia do contracto celebrado com os ditos negociantes.

— Ao Commando Geral de Artilharia, approvando a designação que fez o commandante da Escola de Aprendizes Artilheiros do adjunto do 2º anno da mesma escola capitão de estado-maior de 2ª classe Juvenal Rodolpho dos Santos, para exercer interinamente os cargos de professor e instructor do 1º anno.

— Ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, declarando que os alumnos da Escola Superior de Guerra tem direito ao fornecimento dos medicamentos, na forma do art. 270 do regulamento de 12 de abril ultimo.

— A Repartição de Ajudante General, permitindo-se ao alferes do 25º batalhão de infantaria João Baptista Artheu Syllereu assignar-se de ora em diante João Baptista Cearense, conforme requereu.

— Mandando:

Elogiar em ordem do dia do exercito o coronel Antonio José Maria Pego Junior, tenente-coronel Antonio Moreira Cesar e major Dr. Alvaro Lopes Machado, que fizeram parte da commissão encarregada de organizar o projecto do monteio do exercito, pela intelligencia, presteza e zelo com que desempenharam essa incumbencia, satisfazendo os intuitos do governo e ao mesmo tempo revelando extremada dedicação á classe a que pertencem.

Pôr á disposição do governador do estado do Pará os inferiores do 15º batalhão de infantaria sargento quartel-mestre Antonio Henrique de Albuquerque Valente e cadete Solon Antonio de Miranda Henrique para servirem em commissão nos postos de alferes do corpo de policia daquelle estado, conforme propoz o respectivo governador. — Communicou-se ao mesmo governador.

Rectificar em ordem do dia dessa repartição que é de 2\$300 a diaria dos serventes da Fabrica de Polvora da Estrella e não de 2\$000, como foi publicado na ordem do dia n. 115 de 3 do corrente. — Communicou-se ao director da dita fabrica.

Concedendo as seguintes licenças para se matricular em nas escolas militares no anno proximo vindouro, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola Superior de Guerra — alferes Ernesto Marcos de Araujo.

Escola militar da capital — 2º cadete 2º sargento Americo de Almeida Rego; 1º cadete Alvaro Lopes de Oliveira Ramos e soldado Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, addidos ao corpo de alumnos, soldado do 1º batalhão João Barreto de Oliveira, que ficará desde já á disposição do respectivo commandante, cabos de esquadra do 25º batalhão Raymundo Penaforte e 2º cadete do 26º batalhão Virgilio Gomes de Almeida, todos de infantaria; operario Militar do Arsenal de Guerra da Capital Diogenes Monteiro Tourinho, e paisanos Adolpho Ferreira Nobrega, com dispensa do excesso de idade, Antonio de Paula Cruz, que assentará praça e ficará desde já á disposição do commandante da escola, Carlos Carvalho de Senna Valle, Elias Augusto do Carmo, Emilio Ribeiro Pinto, Euripedes José Chavantes, Genozio Machado, Heitor Ferraz Netto, João José da Silva, Joaquim Bibiano da Cruz assentando praça desde já se lhe convier, e ficando á disposição do commandante da escola, José de Almeida Brandão, José Pedro Bezerra, Juvenino Thiodolino de Souza Moura, Samuel da Silva Pereira e Tancredo Marques de Souza.

Escola Militar de Ceará — soldado particular do 12º regimento de cavallaria Carlos Alberto de Guaraciaba e Silva, e paisanos Aristides Leão Vero e José Corrêa da Silva.

Escola Militar do Rio Grande do Sul — alferes Conrado Sbrão de Carvalho Lima, Manoel Pereira do Mesquita e Lannes Costa, o 1º do 2º regimento, o 2º do 6º e o ultimo aggregado ao 8º, todos de cavallaria; 1º sargento Oriovaldo de Freitas Lima e 2º sargento Justino da Silva Ferrão do 11º regimento, 2º sargento Miguel Cesar de Macedo e soldado Carlos Pereira Monteiro do 12º regimento, todos tambem da cavallaria; 2º cadete 2º sargento Adelgides Afonso de Figueiredo, do 3º batalhão, 2º cadete Antonio Silveira Netto e do 30º o 2º sargento Jovino de Avila Pelejas; soldado Ildefonso Toletino de Araujo do 33º de infantaria e paisanos Alfredo de Faria Barbedo,

Estevão Taurino Rio Pardense de Rezende, Francisco Rodolpho Simch, João Alfredo Bivar, João Baptista Borges de Andrade e Octacilio Nunes de Oliveira.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 21 de outubro de 1890

Ao Ministerio da fazenda foi requisido pagamento:

De 4:166\$663 ao Lloyd Brasileiro, por subvenção das viagens redondas realizadas a S. Mathies e Canuaveiras, estado do Espirito Santo, pelos paquetes *Mathilde* e *Mayrink*, em setembro e outubro corrente;

De 1:579\$720 á mesma companhia, por passagens em proveito do serviço deste ministerio, nos mezes de junho e julho ultimos;

De 1:250\$ aos procuradores dos herdeiros do Barão de Vassouras, por aluguel do predio onde funciona a Inspeccão Geral das Obras Publicas, correspondente ao trimestre de julho a setembro findos.

Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização de 76\$300 ao agente comprador da Inspeccão Geral das Obras Publicas, por despesas miudas e de prompto pagamento, feitas no mez de setembro ultimo.

Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens, para que os vencimentos do engenheiro José Ribeiro da Silva Pirajá, ajudante do delegado de terras, no estado de S. Paulo, sejam pagos pela thesauraria de fazenda do respectivo estado.

Communicou-se ao mesmo ministerio, haver sido elevado, por despacho de 11 do corrente, a 500\$ mensaes, os vencimentos do engenheiro fiscal da estrada de ferro Ceará-Mirim Claudio Livio dos Reis.

Dia 22

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 53\$340 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro por passagens em proveito dos serviços deste ministerio em janeiro ultimo;

Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização:

De 100\$ ao director do Jardim Botânico da Lagoa, por despesas miudas feitas com o mesmo jardim em setembro ultimo.

Do mesmo ministerio, solicitou-se expedição de ordens para que sejam abertos os creditos:

De 30:000\$ na thesauraria do estado de Santa Catharina á disposição do respectivo governador para ser applicado ás despesas com as estradas colonias;

De 9:259\$320 na mesma thesauraria e em iguaes condições, para ser applicado ao pagamento dos vencimentos dos medicos dos nucleos colonias e outras despesas referentes.

Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que, por portarias de 16 do corrente, foram nomeados, Arthur Lopes da Silva para o lugar de amanuense da Repartição Central das Terras e Colonização, com os vencimentos que lhe competirem; o agrimensor Zeferino Seraphim para auxiliar tecnico da commissão de medição de terra sem Manhuassu, estado de Minas Geraes, percebendo a gratificação de 200\$ mensaes; Francisco Antonio Portugal da Silva para official da Delegacia Terras e Colonização no estado do Pará, com o vencimento annual de 2:640\$.

Que por iguaes titulos da mesma data foram transferidos os agrimensores:

Clarimundo de Almeida Santos, da commissão de terras na ex-colônia Caxias, estado do Rio Grande do Sul, para a que funciona no valle de Paaranapanema, municipio de Campos Novos, estado de S. Paulo, percebendo o vencimento de 2:400\$ annuaes;

Jorge Maia de Oliveira Guimarães de auxiliar tecnico da commissão de medição de terras da citada ex-colônia Caxias, para ajudante da que funciona nos valles de Ca-

Chociras e Cannavieiras, no estado do Paraná, com os vencimentos de 4:200\$ annuaes, ficando sem effeito o acto pelo qual foi nomeado para este cargo a agrimensor João Guilherme de Almeida Reis;

Que ainda, por igual titulo de 16 do corrente, foi prorogada, por 30 dias, com vencimento, na forma da lei, a licença concedida ao official da delegacia de Terras e Colonização, no estado do Espirito Santo, José Joaquim Virgilio da Silva;

Que, por igual titulo de 20 do corrente, foi nomeado Roque da Castilho Cheldeo para servir, na qualidade de agrimensor, na comissão da medição de terras, na ex-colônia Blumenau, estado de Santa Catharina;

Que foi admittido como auxiliar da Inspeção Geral das Terras e Colonização o cidadão Manoel Teixeira da Cunha, percebendo a gratificação de 150\$ mensaes, que será contada do dia 1 do corrente em diante.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 27 de outubro de 1890

Moradores da rua do General Carvalho, no Engenho Novo, pedindo substituição do actual encanamento de agua por outro de maior diametro.—Opportunamente serão attendidos.

Manoel Joaquim Machado, pedindo o pagamento de 1:537\$500, proveniente da conservação da estrada de Santa Cruz entro o marco das onze leguas e a venda dos Pilares, durante o trimestre que finlou em 30 de setembro ultimo.—Deferido, com aviso á fazenda.

Engenheiro João Frick, pedindo privilegio por 75 annos para distribuir na Capital Federal agua do mar em domicilios.—Indeferido, á vista das informações.

Operarios da via-permanente da Estrada do Ferro Central do Brazil.—Legalisem a representação.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 25 de outubro de 1890

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 1:979\$350 proveniente das subvenções abonadas ás escolas particulares contractadas desta capital, correspondentes ao mez do setembro findo.

De 5:986\$694 proveniente das consignações ás escolas publicas desta capital, relativas ao mez de setembro findo.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES, PROCEDEDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado do Rio Grande do Sul

Quarahy (1ª e 2ª secções do 1º districto, e 2º e 3º districtos).

S. Jeronymo (1ª secção do 1º districto, 1ª e 2ª do 2º districto e 3º e 4º districtos).

S. João de Santa Cruz (3ª e 7ª secções do 1º districto).

Porto Alegre (1ª, 2ª e 8ª secções do 1º districto e 1ª secção do 2º districto).

S. João do Brochier (2ª secção).

Gravatahy (3º districto).

Caçapava (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto e 2º districto).

Estado de Minas Geraes

S. Paulo de Muriahé (2ª secção).

Districto Federal

Lagôa (3ª secção).

Estado do Paraná

Palmas (4ª secção).

Curitiba (6ª secção).

Estado de Sergipe

Siriry.

Estado de Goyaz

Crixás.

Estado de Alagoas

Assembléa (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções).

Piôca

Santo Antonio da Boa Vista.

Muricy (1ª, 2ª e 3ª secções).

S. José da Lage (1ª e 2ª secções).

Maragogy (1ª secção do 2º districto e 3º districto).

Maceió (2ª e 3ª secções).

Secretaria do Senado, 27 de outubro de 1890.—O director, José B. da Serra Belfort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDEDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado de Minas Geraes

Bom Jesus da Penha (Cabo Verde).

Manhuassu (cidade, 2ª secção).

Estado de Goyaz

Crixás.

Estado do Paraná

Capital (6ª secção).

Estado do Rio Grande do Sul

Guarahy (1ª e 2ª secções do 1º districto).

Guarahy (3ª secção).

Guarahy (2º districto).

S. Jeronymo (1ª e 2ª secções do 1º districto).

S. Jeronymo (1ª secção do 2º districto).

S. Jeronymo (3º districto).

S. Jeronymo (4º districto).

Santa Rita dos Patos (2ª secção).

S. João de Santa Cruz (7ª secção do 1º districto).

S. João de Santa Cruz (3ª secção).

Capital (1ª e 8ª secções do 1º districto).

Nossa Senhora dos Anjos de Gravatahy (3º districto).

Porto Alegre (1ª secção do 2º districto).

S. João do Brochier (2ª secção).

Estado de Sergipe

Siriry.

Estado de Santa Catharina

Apuração Geral.

Secretaria da Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1890.—O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Junta commercial—Sessão em 23 de outubro de 1890.—Presidente interino o Sr. deputado Lemos—Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o deputado Lemos, os supplentes em exercicio Campos, Castilho e Carvalho, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com causa o presidente Castilho Maia e os deputados Goulart e Faria, abriu-se a sessão, sob a presidencia interina do primeiro.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 21 do corrente, do juiz de direito da 1ª vara da capital de S. Paulo, requisitando uma lista subsidiaria dos negociantes nacionaes daquelle estado, admittidos á matricula nesta junta, e dos que fizeram averbação da qualidade de cidadão brasileiro nas suas matriculas, em additamento á relação remetida com officio de 5 de setembro

ultimo, afim de concorrerem á eleição que deve ter logar no dia 24 do mez futuro, dos membros da Junta Commercial creada no mesmo estado.—Mandon-se satisfazer.

Requerimentos—Augusto Luloff, Eugenio Pinto Vieira, Gil Diniz Goulart, Henrique Deslandes, Alexandre de Oliveira Monteiro, Manoel Joaquim Brandão dos Santos, Francisco Eugenio Magarinos Torres, Cicero Bastos, Manoel da Veiga Menezes, João Nogueira de Camargo, Manoel Borges de Carvalho, Joaquim Payão e José Crescencio Baruel para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

Francisco Ferreira da Costa Ribeiro e Evaristo Marques da Costa, cidadãos brasileiros naturalisados em virtude do decreto de 14 de dezembro ultimo, para se fazer a respectiva averbação nas suas matriculas do commerciantes.—Deferidos.

Eduardo Alfredo de Oliveira, corretor de fundos publicos desta praça e Luiz Eloy da Silva Passos, agente de leilões da cidade de Campos, para serem accitass as novas fianças que prestaram.—Deferidos.

De Caetano Fernandes Clapp e João Francisco Tristão para serem exonerados, o 1º do officio de corretor de fundos publicos desta praça e o 2º do de agente de leilões da cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes.—Deferidos.

De Melton & Comp., e D. W. Bill & Comp. para o deposito das certidões dos registros ns. 193 e 194 das suas marcas de chapéus e calçado com os exemplares do *Diario Official* em que as publicaram.—Deferidos.

Da Companhia Iniciadora de Melhoramentos, da Companhia Industrial Fidelidade, da Companhia Industrial do Quarahim, da *Société Franco Brésilienne de Travaux Publics*, do Banco Brazeiro Portuguez, da Companhia Restaurants Populares, da Companhia Agro Criadora, da Companhia Pharmacopéa Nacional, da Companhia Cooperativa do Consumo, da Companhia Fabril de Artefacto de Metal e da Companhia Transportes Maritimos Concelção.—Deferidos.

Da Companhia Tecelagem Fluminense a da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para o archivamento das actas relativas á alteração dos seus estatutos com augmento do capital.—Deferidos.

De Miranda Ribeiro & Comp. para averbar-se no seu contracto de sociedade a retirada do interessado Julio da Rocha Soares do Carvalho.—Deferidos.

De Ricardo Lourenço & Comp., Gouvêa & Quirino, H. Peixoto & Comp., Souza Queiroz Visgueiro Gonçalves Launa & Comp. e Sinke Cunha & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Adão da Costa Campos & Boher, Guimarães & Ribeiro, Lopes de Mattos & Comp., A. C. Campos Castro & Comp., Fonseca, Lopes & Comp. e Mendes & Comp., Gouvea & Quirino e Sousa Queiroz & Vergueiro, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se hoje a folha da consignação dos professores publicos.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 27 de outubro de 1890

	(maxima....	24,4
Temperatura á sombra...	(minima....	18,0
	(média....	21,2
Dita na relva.....	(maxima....	33,4
	(minima....	16,9
Dita ao sol.....	maxima....	58,9
Evaporação á sombra, 2ª, 2.		
Ozone 3ª, 0.		

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Lancha a vapor

Propostas para o fornecimento de uma lancha a vapor destinada ao serviço sanitario do porto de Santos, são recebidas assignadas e em carta fechada, no dia 6 de novembro proximo futuro, às 2 horas da tarde, para serem abertas perante os Srs. concurrentes.

Os planos e especificações para a construção da referida lancha, entregue prompta para navegar, acham-se à disposição dos interessados na secretaria da Inspectoria Geral, Cães Pharoux n.º 9.

Rio de Janeiro, Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 23 de outubro de 1890.—O secretario, Dr. J. Firmino Velles.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital especial

Vapor allemão *Montevideo*, de Montevideo. Armazem n.º 15—Marca PC: 10 saccos, sem numero, avariados.

A vista da communicação que foi dirigida ao Sr. chefe da 1ª secção, que estavam sendo destruidas pelos ratos.

1ª secção, 21 de outubro de 1890.—Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Intendencia da Guerra

Madeiras, remos de faz, cal, pedras e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 30 do corrente, até às 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, o ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890.—O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo do secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Fretes a pagar

Para conhecimento do publico declara-se que, por aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n.º 148, de 23 de setembro proximo passado foi declarado em seu inteiro vigor o aviso n.º 105, de 4 de setembro de 1889, que autoriza o despacho de mercadorias em geral, com frete a pagar, ficando sem effeito o de n.º 92, de 2 de julho ultimo, que alterou essa disposição.

Esta resolução começará a vigorar no dia 1 de novembro proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 24 de outubro de 1890.—Ibel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recem-se repostas em carta fechada até às 11 horas do dia 31 do corrente mez, para o fornecimento de 400 blusas de brim pardo, 60 blusas de panno azul, 400 botinas de botzorro(pares), 400 calças de brim pardo, 60 calças de panno azul, 400 camizas do morim, 400 gravatas de seda, 40 jaquetões de panno, 250 capacetes de couro da Russia, tudo igual às

amostras existentes na secretaria deste corpo, ou se informa acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1890.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

Secretaria do Estado dos Vereadores da Instrução Publica, Correio e Telegraphos

As professoras Adelina Doyle e Silva e Amelia Fernandes da Costa e os professores Manoel José Pereira Frazão e Luiz Augusto dos Reis, são convidados a comparecer nesta secretaria para objecto de serviço.

Capital Federal, 24 de outubro de 1890.—Dr. Hamvultão de Oliveira, director geral.

Editaes

De praça para venda do predio com terreno situado á rua Conde d'Eu n.º 37 pertencente ao espolio da fulecido Manoel Geraldo Soares Viegas e outros.

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra, juiz de orphãos da 2ª vara nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publicas praças de venda nos dias 22, 25 e 29 do corrente mez, tendo lugar neste ultimo dia a arrematação às 12 horas da manhã neste juizo, a arrematação do predio com terreno abaixo descripto:

Predio situado á rua do Conde d'Eu n.º 37 o qual mede de frente 10m,65 e de fundos 16m,80 sua construção na frente pedra e cal e dos lados pedra e cal até ao vigamento e dali para um dos pilares frontal do tijollo com duas portas; divide-se em porta e janella na loja, no sobrado cinco janellas na frente e quatro ditas do ambos os lados, tudo de peitoril e portadas de madeira, divisão de tijolo e estuque, constando do pavimento terreo o do saguão de entrada dividido em commodos para moradia, gabinete e alcova com tres quartos, sendo dous forrados e assoalhados, o saguão calçado de pedra e forrado, e no sobrado tres salas, tres quartos, despensa e cozinha, tudo forrado, ao lado esquerdo deste predio um terreno medindo de frente 4m,70 e fundos iguaes ao do predio acima; ao fundo do dito predio e terreno um outro terreno com 20m,30 de largura e de fun los 101m,25 até á rua do Senado, para o qual faz frente, murado ali de pedra e cal e dos lados de pilares e frontal de tijolo com um telheiro de meia agua que serve de cavallaria, poço empadrado, e caixa de agua ao lado, neste terreno existem bemfeitorias pertencentes hoje aos herdeiros de Francisco José Ribeiro, constante de um grande telheiro de meia agua e dividido em 22 quartos e do lado esquerdo sete quartos e no fundo com frente para a rua do Senado uma casa de porta e janella dividida em duas salas, dous quartos e cozinha, bemfeitorias essas que em razão do contracto de arrendamento fazem parte do predio e terreno e avaliado tudo em 8:000\$. E quem o mesmo predio com terreno pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no referido dia 29 do corrente mez às 12 horas da manhã. E para que chegue a noticia de todos os interessados e pretendentes foi pssado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 21 de outubro de 1890. E eu, Archias do Espírito Santo de Menezes, escrivão o subcrevi.—Honorio Teixeira Coimbra.

De citação de credores incertos de Augusto Coelho de Oliveira com o prazo de 10 dias

O Dr. Elias Galvão juiz substituto da 2ª vara civil nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Fago saber aos que o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias virem que, em autos de execução que J. Theodoro Arthou move contra Augusto

Coelho de Oliveira, me foi feito o requerimento do teor seguinte:—Ilm. Sr. Dr. juiz substituto da 2ª vara civil. J. Theodoro Arthou, na execução que promove contra Augusto Coelho de Oliveira, requer que se passem editaes chamando credores incertos que disputem preferencias si as tiverem, a quantia depositada e penhorada nos cofres dos depositos publicos no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados, pena de revelia e de se passar a favor do supplicante precatoria de levantamento. P. deferimento. Rio, 23 de outubro de 1890.—Por procuração, Vasco José Massafere. Estava uma estampilha no valor de \$200 devidamente inutilizada. Em cuja petição profero o despacho do teor seguinte:—Sim. Rio, 23 de outubro de 1890.—E. Galvão. Em virtude deste meu despacho cito e chamo a este juizo os credores incertos do executado Augusto Coelho de Oliveira, para dentro do prazo de 10 dias, que lhe serão assignados em audiencia, vir disputar preferencias sobre a quantia de 597\$113, que se acha depositada pelo executado Augusto Coelho de Oliveira no cofre dos depositos publicos e penhorado pelo exequente J. Theodoro Arthou, sob pena de revelia, e se passar a favor do exequente a competente precatoria de levantamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, se pssou o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pelo respectivo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, que trará a juizo, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, dos Estados Unidos do Brazil aos 24 de outubro de 1890. E eu, Luiz Augusto da Silva Brandão, o subcrevi.—Elias Galvão.

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem, que, no dia 31 de outubro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Elvira, por seu tutor, o predio da rua da Pedra do Sal n.º 3, sobrado do esquina, forma de chalet com tres portas de frente e duas do lado, de cantaria; no sobrado na frente duas janellas e do lado quatro ditas, seguindo-se a esta uma varanda. A loja que é um botequim tem dous salões forrados e assoalhados. O sobrado tem tres salas, dous quartos, cozinha e varanda. No fundo ha duas janellas para a travessa do Seneno, forrado e tem as janellas de portadas de madeira; construção de tijolo. Medo de frente 4m,50 e de fundos 20m,40 em bom estado. E' avaliado em 5:000\$000.

E não havendo arrematado pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento, que baixou com o decreto n.º 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares de costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 22 de outubro de 1890. E eu, Elizerico Narbal Pamplona, o subcrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

CIDADE DO PIRAHY

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz do commercio da cidade do Pirahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação pela terceira vez e com os abatimentos legais em praça do dia 6 de novembro proximo vindouro, ao meio-dia, ás portas das casas da intendencia municipal desta cidade os bens seguintes.

Casas: uma dita de morada com tres lanços, encadradada, coberta de telha, de madeira lavrada por 607\$500; 11 lanços de casas de madeira lavrada, cobertos de telha e assoalhados por 1:782\$; dous ditos de madeira lavrada cobertos de telha, encravados nos 11 lanços acima mencionados por 324\$; seis ditos de madeira lavrada, cobertos de telha (antiga serrada) por 485\$; quatro ditos de madeira lavrada, cobertos de telha em seguimento ás senzalas por 648\$; um cliquetro assoalhado, coberto de telha por 121\$500; uma casa com quatro lanços no caminho que vao para o Capitão Santos, coberta de telha por 243\$; um lanço de casas abaixo da mesma coberto de telha por 81\$; dous lanços de assoalhados e cobertos de telha com varanda, terreos, para paiol, de madeira lavrada por 243\$; uma casa que serve para cocheira, coberta de telha e de madeira lavrada, com o assoalho já podre por 121\$500; quatro lanços de casas em Macacú, cobertos de telha, sendo tres lanços assoalhados por 364\$500; uma casa pequena em Macacú, coberta de telha, por 64\$800; tres lanços de casas de madeira roliça e cobertos de telha, na fazenda por 81\$; uma casa de telha muito velha, onde morou Manoel da Paixão, por 24\$300; um casa onde estão assentes o engenho para café, canna, farinha e mais dependencias por 120\$; um rancho para guardar animaes coberto da telha, abaixo da casa de morada por 24\$300.

Móveis: uma mesa grande para escolha de café por 16\$200, um caixão para guardar café por 24\$300, um dito pequeno por 4\$050, uma cama franceza para casados por 12\$150, uma dita para solteiro por 8\$100, uma dita velha em Macacú por 810 réis, um cama franceza para solteiro por 6\$480, nove ditos muito velhas na enfermaria por 3\$645, uma mesa velha com gavetas por 1\$620, uma dita de madeira ordinaria por 4\$050, uma dita pequena para collocar o póto por 810 réis; um lavatorio com pedra marmore quebrada e com espelho por 8\$100, um aparador com tampo de marmore por 4\$050, um criado mudo por 2\$430, uma secretaria por 16\$200, um cabide preso à parede por 810 réis; um armario embutido na parede por 9\$720, um armario com portas de vidro por 24\$300; um dito lustrado por 4\$050, um dito velho por 810 réis; dous etageros em máo estado por 3\$240, dous carros em bom uso por 129\$600, um dito velho estragado por 21\$300, um carroção de duas rodas estragado por 32\$100, um trolley por 145\$800, dous machados velhos por 1\$620, 11 foices de cortar capim por 1\$782, 17 ditos de roça por 6\$885, um sino por 24\$300, sete cadeiras austriacas por 5\$670, 11 ditos quebradas (sem valor); um relógio de parede, americano, por 8\$100, um dito de sala, quebrado (sem valor); uma salgadeira por 810 réis; um almofariz de latão, quebrado, (sem valor); uma folha para guardar assucar por 648 réis; um trado grosso por 405 réis; uma bandeja por 405 réis; uma bacia grande de cobre, velha, por 6\$100, uma dita pequena de ferro por 810 réis; duas esarradeiras de cobre, por 4\$050, dous foles de ferro para matar formigas por 32\$100, uma cangalha velha por 4\$050, duas moendas de ferro para cannas, movidas a agua por 405\$, um engenho pequeno de pão para canna, puxado a bois por 40\$500, um alambique para aguardente, sistema moderno por 405\$, um engenho para soccar café, com quatro mãos e ventilador

estragado por 648\$, uma prensa de fuso para farinha por 24\$300, uma sevadeira de mandioca por 12\$150, um torno de bancada por 4\$050, tres tachos de ferro, já velhos e muito enferrujados, por 56\$450, dous tonéis muito estragados por 16\$200, um braço de balança por 4\$050, uma carroça velha com duas rodas por 24\$300, um carrinho para carneiro por 8\$100, um traçador por 1\$620, duas euchadas novas por 2\$430, Animaes — 1 besta ruça velha, para troy, por 568700; 1 dito picaça, por 32\$400; 1 dita escura, para carroça, por 48\$600; 4 juntas de bois de carro, arreçados, por 250\$200; 7 cabocças de gado entre grandes e pequenos, por 182\$500; 50 carneiros pequenos e grandes, por 81\$; 16 porcos de meia seiva por 518\$400; 44 cabocças de porcos entre grandes e pequenos por 178\$200.

Cafesões — 2.000 pés de cafeeiros velhos e decotados, na grota do Sebastião, por 81\$; 12.000 ditos de ditos no rancho queimado até ao Macacú, com 25 annos, por 583\$200; 1.500 pés de ditos no morro da Ataruta, defronte do rancho queimado, em máo estado e muito velhos, por 60\$750; 4.000 ditos de ditos no morro redondo de Moeacú, de 16 annos, por 648\$; 9.000 ditos de ditos no morro da Canoa, com 15 annos, por 1:458\$; 10.000 ditos de ditos no morro do Rumo, de 16 annos, por 1:620\$; 8.000 ditos de ditos no morro do Pereiro, velhos, por 388\$800; 14.000 ditos de ditos no morro do Jot, em bom estado, por 2:268\$; 7.000 ditos de ditos, velhos e estragados, no morro do Picapão, por 453\$600; 5.000 ditos de ditos no morro da Pedreira, em bom estado, por 891\$; 7.000 ditos de ditos no morro da Derribalinha, de um e outro lado, por 1:247\$400; 1.500 ditos de ditos na chacarrinha, por 64\$750; 300 ditos de laranjeiras, por 121\$500; hortas e pomar, por 121\$500.

Terras — 159 alqueiros de terras proprias em capoeiras, pastos e bamburraes, por 7:727\$400; 1 alqueiro de terras proprias em mata virgem, por 162\$; 9 alqueiros de terras em capoeira foreiras à fazenda de Santa Cruz, por 364\$500; 27 alqueiros de terras em pastos e bamburraes foreiras à fazenda de Santa Cruz, por 874\$800; trem de cozinha, constando de 3 caldeirões, 3 cassarolas, 2 chuleiras, 1 panela de ferro e 1 forno de ferro para torrar café, tudo por 8\$100.

Mantimento — 200 alqueiros de arroz em palha, por 324\$; somma total 29:553\$660, os quaes serão vendidos pelo maior preço que se offerecer, caso não haja lançadores pelo preço da avaliação na forma da lei.

Estes bens pertencem ao commendador Joaquim Manoel de Sá e sua mulher, e lhes foram penhorados na acção hypothecaria que lhes move José Borges de Oliveira; e quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro, que, de assim o ter cumprido, passará a competente certidão.

Cidade do Pirahy, 24 de outubro de 1889. — Eu, Marcolino Ventura Gonçalves, escrivão, que subscrevi. — *Endas Carreira de Vasconcellos*. — Está conforme, o escrivão, Marcolino Ventura Gonçalves.

Em praça do juizo dos feitos Fazenda que terá lugar sexta-feira 31 do corrente, ao meio-dia, ás portas da Relação, se hão de arrematar os bens seguintes:

Um terço do predio n. 9 da travessa do Sereno penhorado a José João de Sant'Anna. O predio n. 28 e terreno da rua do General Polydoro a Angelica Jordão.

Um terço do predio n. 225 da rua da Alfandega a Pedro de Aquino Pinheiro.

O predio n. 3 da rua da Pedra do Sal a Elvira, por seu tutor.

O predio n. 3 da rua Santos Lima a Manoel Fontes Portugal.

O predio onde existe a estação da estrada de ferro do Corcovado.

O predio n. 116 da rua das Larangeiras a Antonio Ramos.

O telheiro e terreno da rua dos Araujos n. 7 a Sã & Magalhães.

Com abatimento de 20%.

Quatro sextas partes do predio n. 182 da rua do Senado aos menores Adolpho e outros, por seu tutor. — O escrivão, *Idirerico Nardal Pamplona*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 160 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João de Oliveira Castro Vianna lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«João de Oliveira Castro Vianna, com longa pratica de pharmacia, requer a V. Ex. se digne conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de Cordeiros, municipio do estado do Rio de Janeiro.

O supplicante satisfaz cabalmente o regulamento sanitario em vigor, como prova com os documentos juntos. Pelo que espera benevolento deferimento.

Capital Federal, 10 de outubro de 1890. — *João de Oliveira Castro Vianna*. — Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar eu a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de outubro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 27 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje nas mesmas condições de sabado, com a taxa de 23 3/4 d. sob Londres, Banco Nacional e no Sul Americano, e com a de 23 1/2 d. no English Bank, Industrial, Franco-Brazileiro, do Commercio, Allemão, Commercial e London Bank, foram estas as taxas officiaes do dia:

Londres, por 1\$.....	23 1/2 e 23 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	496 a 400 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	503 a 496 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	499 a 492 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	239 a 227 1/2, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2\$170 a 2\$150 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 23 3/4 a 23 7/8 d., bancario 24 d., dito cont a caixa filial, e a 24 e 21 1/15 d., papel particular

Rendas fixas

ALFANDEGA

Rendimento das dias 1 a 26 do outubro de 1890.....	4.106:518\$810
E no dia 27.....	219:619\$565
	4.427:168\$375
Em 1889.....	4.290:255\$136

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 25 do outubro de 1890.....	3.031:947\$015
E no dia 27.....	143:653\$930
	3.238:605\$905
Em igual periodo de 1889.....	2.329:935\$065

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento dos dias 1 a 25 do outubro de 1890.....	67:327\$293
E do dia 27.....	4:191\$282
	71:518\$575

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brasil

ESTATUTOS

TITULO I

Da empresa, sua sede, fins e duração

Art. 1.º A Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brasil terá sua sede e foro juridico na Capital Federal.

Art. 2.º São os seguintes os fins da empresa:

1.º Exploração nos estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso da industria extractiva de borracha e estabelecimentos, na Capital Federal e estados em que convenha, de fabricas para a confecção de todos os artefactos respectivos;

2.º Exploração do cacão, baunilha, poaia, leite de mangabeira, castanhas, fibras textis, e mais productos naturaes dos referidos estados e estabelecimento, onde convenha, de fabricas para o preparo e confecções respectivas;

3.º Adquirir terras devolutas e particulares e gado de criar no estado de Matto Grosso, e montar uma fabrica de extracto de carne, conservas e tudo mais quanto diz respeito á industria bovino;

4.º Gozar dos favores concedidos pelo decreto n. 528 de 28 de junho de 1890 para a fundação de burgos agricolas, construcções de caminhos visinaes e estradas de ferro economicas;

5.º Exploração de mineras e pedras preciosas no estado de Matto Grosso e em outros;

6.º Exploração de madeiras de construcção e marcenaria;

7.º Adquirir material aperfeiçoado, moderno e economico para o transporte por agua dos productos de empresa e com elle explorar a navegacão interior dos estados em que a mesma operar;

8.º Estabelecer agencias na Europa e America do Norte para a venda das materias primas e productos das fabricas;

9.º Fomentar a introdução de immigrants nos estados citados e onde convenha;

10. Effectuar por si as operações bancarias que interessem directamente aos fins da empresa e outras de que lhe resultem vantagens.

Art. 3.º Enquanto não forem montadas as fabricas a que se referem o art. 2.º, tratará a empresa especialmente da acquisição e venda de productos naturaes dos estados em que operar e com especialidade da borracha, cacão, baunilha, poaia, castanhas, madeiras de construcção e outros fins da empresa não dependentes das fabricas.

Art. 4.º A duração da empresa a contar de sua installação, será de 50 annos, podendo a assembléa geral de accionistas prorogar esse prazo.

TITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital social será de 20.000.000\$ divididos em 100.000 acções de 200\$000 cada uma, e poderá ser elevado de accordo com o crescimento das operações da empresa.

TITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 6.º As acções serão nominativas até a integralisação do capital.

Art. 7.º A primeira entrada será de 20 % sobre o capital de cada acção, no acto da assignatura dos estatutos, as outras serão de 10 % cada uma com intervallo minimo de 30 dias, até 50 % do mesmo capital, sendo o restante completado na forma do art. 30.

Art. 8.º As acções cujas entradas forem de moradas mais de 30 dias depois da chamada, cabirão em commisso, revertendo o seu producto em favor do fundo de reserva, sendo reemitidas novas acções com nova numeração.

Paragrapho unico. Todavia dentro daquelle prazo de 30 dias poderá o accionista livrar-se do commisso pagando a multa de 2 %.

TITULO IV

Da administração

Art. 9.º Será a empresa dirigida por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos, e por maioria relativa de votos em escrutinio secreto, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 1.º Todos os accionistas tem direito á eleição para a directoria; nenhum, porém, poderá entrar em exercicio sem primeiro, como garantia de responsabilidade da sua administração, fazer, caução de 200 acções da empresa, só podendo ser levantada a caução depois de, pela assembléa geral dos accionistas, ser approvada a gestão do respectivo director.

§ 2.º E' permittida a reeleição, não podendo os membros não reeleitos abandonar os cargos, sob pena de perda da caução para o fundo de reserva da companhia, enquanto os novos eleitos não forem empossados.

§ 3.º Os directores serão substituidos nos seus impedimentos por um accionista chamado pelo presidente da empresa, devendo ser o cargo definitivamente preenchido na primeira reunião da assembléa geral, respeitadas sempre a disposição do § 1.º do presente artigo.

§ 4.º O director-presidente vencerá annuamente 18.000\$ e os outros 12.000\$; e quando saírem da sede da empresa em serviço da mesma perceberão mais uma diaria de 25\$000 e terão direito ás despesas de transporte.

§ 5.º Os directores tem poderes legaes para praticar todos os actos de gestão da empresa, de accordo com estes estatutos e activa ou passivamente represental-a em juizo.

Art. 10. São attribuições e deveres da directoria:

1.º Administrar todos os negocios da empresa e effectuar as operações de credito necessarias aos seus fins e desenvolvimento, podendo transigir, renunciar direitos, hypothecar ou emprestar os bens sociaes, contrahir obrigações e alienar bens e direitos, uma vez que estes actos se incluam nas operações que fazem o objecto da companhia;

2.º Tratar com os poderes publicos;

3.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados o bem assim fazer as nomeações, suspendel-os, multal-os ou demittil-os;

4.º Autorizar, com audiéncia do conselho fiscal, os dividendos semestraes;

5.º Apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório das operações da empresa que tiverem sido feitas durante o anno, acompanhado de demonstrações da sua receita e despesa, o que tudo será acompanhado do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e situação da empresa;

6.º Depositar em estabelecimentos bancarios os dinheiros da companhia que não forem necessarios ás suas operações ordinarias, sendo os cheques das retiradas assignados pelo thesoureiro com o visto do presidente;

7.º Effectuar com audiéncia do conselho fiscal a emissão de titulos preferenciaes emitidos de accordo com o disposto nestes estatutos;

8.º Tomar em commun ou por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento da empresa, fazendo lavrar actas das que forem de maior importancia;

9.º Prover ao bem da empresa, em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos;

10. Comparecer diariamente no escriptório da empresa o sempre que for convocado pelo presidente.

Art. 11. Ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director, compete:

1.º Ser orgão da directoria, represental-a e á empresa em juizo o em todas as suas relações officiaes;

2.º Chamar o accionista que deve substituir o director impedido;

3.º Presidir ás reuniões da directoria e do conselho fiscal e aos trabalhos preparatorios da assembléa geral;

4.º Assignar as escripturas e contractos autorizados pela directoria;

5.º Assignar as cautelas das acções ou debentures;

6.º Pôr o visto nos cheques assignados pelo thesoureiro;

7.º Mandar fazer a convocação das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

8.º Nomear um ou mais auxiliares technicos que sejam necessarios;

9.º Distribuir o serviço da empresa entre os directores, de accordo com os mesmos.

Art. 12. Ao secretario, além das funções inherentes ao cargo de director, compete:

1.º Redigir e fazer registrar as actas das reuniões da directoria;

2.º Authenticar no livro proprio as transferencias de acções;

3.º Assignar os certificados que forem passados;

4.º Regularisar a escripturação da empresa e fazer conservar o archivo em boa ordem;

5.º Reunir os dados precisos para a confecção do relatório a apresentar á assembléa geral;

5.º Auxiliar o conselho fiscal em suas averiguações.

Art. 13. Ao thesoureiro compete, além das funções de director:

1.º Arrecadar os dinheiros da empresa, receber e pagar o que for devido;

2.º Fazer depositar os saldos desnecessarios em bancos conceituados;

3.º Assignar os cheques das quantias a retirar;

4.º Ter sempre em vista a escripturação da receita e despesa da empresa e assignar os balancetes.

Art. 14. O presidente será substituido em seus impedimentos pelo secretario.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 15. Compôr-se-ha o conselho fiscal de tres membros effectivos e tres suplentes, todos eleitos annualmente pela assembléa geral.

§ 1.º Pelo exercicio tem o conselho fiscal 200\$ cada membro, mensaes.

§ 2.º Os suplentes substituirão os effectivos na ordem da votação.

Art. 16. E' illimitado o direito de fiscalização do conselho fiscal nas suas attribuições, conforme as disposições em vigor.

Art. 17. O conselho fiscal deve ser ouvido em todos os assumptos de grande importancia da empresa.

TITULO VI

Assembléa geral

Art. 18. A assembléa geral será formada pelos accionistas, cujos nomes constarem dos livros da empresa, estejam ou não caucionados as suas acções.

Paragrapho unico. Ficam suspensas as transferencias durante o intervallo do tempo entre a convocação e reunião das assembléas geraes.

Art. 18. A assembléa geral será presidida por um accionista aclamado e este convidará dous accionistas para secretarios.

Paragrapho unico. Os membros da directoria, do conselho fiscal e empregados accionistas não poderão fazer parte da mesa das assembléas geraes.

Art. 19. As deliberações da assembléa geral obrigam a todos os accionistas presentes e ausentes, salvo caso de serem contrarias ás leis e a estes estatutos.

Art. 20. Em regra, as votações se farão por maioria de accionistas presentes; o presidente, da assembléa geral, porém, por si, ou a requê-

rimento de um ou mais accionistas, poderá mandar proceder-se a por votos correspondentes ás acções de cada accionista.

Art. 21. A assembleia geral ordinaria effectuar-se-ha de 1890 em diante, nos primeiros dias do mez de outubro, e tem por fim tratar dos assumptos declarados nestes estatutos.

Art. 22. Os accionistas podem se fazer representar por outros que não pertençam nem a directoria, nem ao conselho fiscal, o por accionistas que não sejam empregadas da empresa.

Art. 23. Um só procurador póde representar qualquer numero de accionistas, com direito a tantos votos quantos forem os dos representados, além dos seus proprios.

Paragrapho unico. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto.

Art. 24. A convocação da assembleia geral ordinaria será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados nas folhas de maior circulação e com indicação do lugar e hora; a convocação da assembleia geral extraordinaria se fará com a antecedencia de cinco a oito dias.

Art. 25. Sobre contas deve preceder sempre, á deliberação da assembleia geral, um parecer do conselho fiscal.

Art. 26. Os directores e fiscaes não teem voto, quando se tratar de suas contas ou pessoas.

Art. 27. Além da assembleia geral ordinaria de que trata o art. 21, convocar-se-ha tantas extraordinarias quantas o presidente ou a directoria entender necessarias, e as que forem requeridas por accionistas que representem um quinto do capital.

Art. 28. A assembleia geral compete deliberar sobre tudo quanto expressamente não pertencer á directoria; eleger a directoria e conselho fiscal, reformar ou alterar estatutos, deliberar sobre relatorios e contas da directoria e pareceres do conselho fiscal, sobre augmento de capital, dissolução e prorrogação do seu prazo de existencia, deliberar sobre as propostas iniciadas pela directoria e conselho fiscal.

TITULO VII

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 29. Serão considerados lucros sociais os que annualmente forem liquidados na exploração das especies de que trata o art. 2º.

Art. 30. Dos lucros líquidos deduzir-se-ha: 12 % para os accionistas.

2 % para o fundo de reserva.
O restante será dividido em seis partes, sendo tres para integralizar o capital das acções na conformidade do art. 7º, uma para o presidente, uma para os outros directores e finalmente uma para o incorporador.

Paragrapho unico. Desde que estiver integralizado o capital, as tres partes destinadas á integralização das acções serão divididas pelos accionistas.

TITULO VIII

Disposições transitórias

Art. 31. A primeira directoria será composta dos Srs. coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos, Dr. Pedro Vicente Vianna e Joaquim José de Oliveira Guimarães, sendo o conselho fiscal o supplemte os Srs. conselheiro João Florentino Meira de Vasconcellos, conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, commandador Luiz Ferreira Pestana, commandador Luiz Rodrigues de Oliveira, commandador Bruno Augusto da Silva Rileiro e Barão de Drummond.

Art. 32. Fica a directoria autorizada a pagar todas as despesas de incorporação, estudos e trabalhos feitos para o estabelecimento da empresa.

TITULO IX

Disposições permanentes

Art. 33. A empresa ficarão pertencendo todos os direitos e vantagens dos privilegios

e concessões que adquirir o mais quanto for comprado com destino a ella.

Art. 34. A directoria, ouvindo o conselho fiscal, poderá effectuar empréstimos, dentro ou fora do paiz, por meio de debentures (títulos preferenciaes).

Art. 35. A liquidação da empresa não se fará antes do prazo de sua duração, salvo as hypotheses previstas na lei.

Em todo o caso a assembleia geral dos accionistas regulará o modo da liquidação e partilha social.

Coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos, director-presidente, rua da Piedade n. 11.

Dr. Pedro Vicente Vianna, director-secretario, rua do Senador Dantas n. 13.

Joaquim José de Oliveira Guimarães, director-thesoureiro, rua do Presidente Domitiano n. 19 (S. Domingos).

N. 1.092.—Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1.092, em virtude de despacho da Junta Commercial os estatutos da Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brazil com os demais documentos exigidos por lei.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$200 inutilizadas com os seguintes dizeres:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1890. — O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*, bem como o grande sello da Junta Commercial.

MARCAS REGISTRADAS



N. 467

A marca supra pertencente a J. C. Jacobsen & Comp., fabricantes de cerveja em Copenhague, reino da Dinamarca, foi apresentada no dia 22 de junho proximo findo pelo seu procurador Hartwig Willumsen & Comp.

Fica registrada sob n. 467 em virtude do despacho da Junta de 23 do referido mez, tendo-se pago no requerimento a taxa de 3\$ em estampilha.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 6 de julho de 1881.

Acha-se collada uma estampilha de 3\$00.—Pelo secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 1.810

Alexandre Rangel, estabelecido nesta capital, á rua do Riachuelo n. 32, com commercio de pharmacia e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca supra por elle adoptada para o seu preparado denominado Peitoral do Ceetopia Palmata (Xarope peitoral balsamico composto) a qual consiste no seguinte: Um rotulo branco de forma rectangular e em sentido curvelineo na parte superior. No centro do mesmo rotulo é em sentido obliquo, vê-se um rectangulo de fundo verde-claro guarnecido por um filete azul, tendo no centro uma esphera branca dardando raios com as initiaes C. P. em tinta vermelha e azul. Circulando a lê-se «Marca registrada.» Sobre o mesmo fundo verde do rectangulo, lê-se em typos brancos o nome do pharmaceutico—Alexandre Rangel—e o estado deplacado pela inscripção—Ceetopia Palmata—em tinta vermelha. Na parte superior do rotulo simultaneamente a azul e vermelha lê-se a denominação: Peitoral do Ceetopia Palmata (Xarope peitoral balsamico composto) approved pela Inspectoria Geral de Hygiene Publica do Rio de Janeiro; e em seguida os dizeres com referencia ao emprego

do mesmo preparado nas affecções do aparelho respiratorio, o nome do supplicante e a maneira de applicar o dito medicamento para adultos e crianças. Rio de Janeiro.

Todo o rotulo é orlado por uma vinheta azul e pequenos traços de arabescos no seu interior e destinado pelo supplicante para os vidros que contiverem o seu producto, collando separadamente nos gargalos dos ditos vidros a etiqueta verde-claro descripta no rotulo, onde lê-se as initiaes C. P. e o nome do pharmaceutico «Alexandre Rangel».

Capital Federal, 6 de outubro de 1890.—*Alexandre Rangel*.

Acompanha uma estampilha de 200 réis. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de outubro de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.810 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Paga em exemplar 6\$ do sello e 5\$00 do ext. ad. geral de 1890.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Acompanha um sello da Junta Commercial.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890